



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1434

Recife - Quarta-feira, 27 de março de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 798/2024

Recife, 25 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias da Dra. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 802/2024

Recife, 25 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, atribuído pela Portaria PGJ n.º 353/2023, a partir de 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 804/2024

Recife, 25 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Manter a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES no exercício simultâneo do cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 808/2024

Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ n.º 762/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de SOBREAviso AGRESTE - SEDE CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 762/2024, do dia 22/03/2024, publicada no dia 23/03/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 809/2024

Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de abril, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 761/2024, de 22/03/2024, publicada no DOE do dia 23/03/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 810/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de ABRIL de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 449/2024, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 811/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 09/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias do Dr. José Lopes de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 812/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 10/2024 – PJCRIM, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de abril/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias do Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/04/2024 a 20/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 813/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias da Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 814/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 815/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/04/2024 a 03/04/2024, em razão das férias do Dr. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 816/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/04/2024 a 05/04/2024, em razão das férias do Dr. Westei Conde y Martin Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 817/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital durante o período de 04/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 818/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina e em exercício na função de Assessor Técnico da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 819/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

automática;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 820/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 821/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 822/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, face a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais e sessões plenárias da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e o Dr. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 823/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 824/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 825/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima, 2º Promotor de Justiça de Carpina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a pedido, a Portaria PGJ n.º 632/2024, publicada no DOE de 15/03/2024, por meio da qual foi designado o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 826/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercerem as Coordenações de Circunscrição Ministerial, Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital, Administrativa de Sede de Promotoria de Justiça e Administrativa de Promotoria de Justiça em observância ao disposto na RES PGJ n.º 001/2018 com as alterações implementadas pela RES PGJ n.º 03/2023;

CONSIDERANDO os resultados dos processos de escolha encaminhados, em observância ao Aviso PGJ n.º 03/2024, publicado no Diário Oficial de 08/03/2024;

CONSIDERANDO ainda os princípios da impessoalidade, legalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Promotores(as) de Justiça relacionados(as) conforme anexo desta Portaria para o exercício das funções de Coordenação de Circunscrição Ministerial, Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital,

Coordenação Administrativa de Sede de Promotoria de Justiça e Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 01/04/2024 a 31/03/2025.

II - Atribuir-lhes, durante o período de 01/04/2024 a 31/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 827/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação transitória a fim de prover a função de Coordenação abaixo, durante o mês de abril/2024, e garantir a continuidade dos serviços perante a unidade ministerial correspondente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira em exercício, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 828/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação transitória a fim de prover a função de Coordenação abaixo, durante o mês de abril/2024, e garantir a continuidade dos serviços perante a unidade ministerial correspondente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira em exercício, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Belo Jardim no período de 01/04/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a 30/04/2024.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 829/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação transitória a fim de prover a função de Coordenação abaixo, durante o mês de abril/2024, e garantir a continuidade dos serviços perante a unidade ministerial correspondente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó em exercício, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 830/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação transitória a fim de prover a função de Coordenação abaixo, durante o mês de abril/2024, e garantir a continuidade dos serviços perante a unidade ministerial correspondente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de São José do Egito no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, a

indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 831/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE Prevenção e Controle Externo da Atividade Policial, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Portaria PGJ n.º 850/2023, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI n.º 19.20.1060.0005555/2023-12;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar n.º 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, bem como a possibilidade de sua prorrogação prevista nos arts. 13 e 14 da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO, ainda, as listas finais dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo publicada por meio dos Avisos PGJ n.ºs 10/2023, de 27/03/2023, e 33/2023, de 15/08/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PRORROGAR o GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, instituído junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, pelo prazo de 06 (seis) meses corridos, findando em 30/09/2024, renovando-se a designação dos(as) membros(as) habilitados(as) aos editais respectivos a saber:

CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes;

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho; e

DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor da Justiça de Glória do Goitá.

II - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, cabendo-lhe:

a) prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos membros integrantes;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório conclusivo sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 832/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Portaria PGJ n.º 850/2023, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI n.º 19.20.1060.0005555/2023-12;

CONSIDERANDO a prorrogação das atividades do referido GACE, até 30/09/2024, nos termos da Portaria PGJ n.º 831/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar n.º 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, bem como a possibilidade de sua prorrogação prevista nos arts. 13 e 14 da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de prover 01 (uma) vaga no Grupo destacado após a dispensa voluntária do Dr. Westei Conde y Martin Júnior;

CONSIDERANDO, ainda, a insuficiência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo anterior, conforme lista final publicada por meio do Aviso PGJ n.º 33/2023, de 15/08/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar novo edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo junto ao GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, instituído pela Portaria PGJ n.º 850/2023, com vigência até 30/09/2024, conforme o disposto neste Ato.

HABILITAÇÃO

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 3º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quinto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os(as) Promotores(as) de Justiça habilitados(as) formalizem os pedidos de desistência e

impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 5º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados(as) deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 6º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o quinto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 833/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 19.20.0440.0006522/2024-78, no qual é solicitada exoneração de Assessora de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ROZIANE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 190.122-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 834/2024
Recife, 26 de março de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Anterior Assessora da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe conforme Processo SEI nº 19.20.0440.0006984/2024-20;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0440.0006522/2024-78 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: SHEYLA KETTILLY TAVARES DE FRANÇA

CPF: ***.010.594-**

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 091/2024**Recife, 26 de março de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 473092/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 26/03/2024

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 473307/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 26/03/2024

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 473316/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/03/2024

Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473265/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 25/03/2024

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/05/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 473257/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/03/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473059/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/03/2024

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo nos períodos de 22 a 31/05/2024 e 01 a 10/10/2024. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 02 a 11/05/2024, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472763/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/03/2024

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em julho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472771/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/03/2024

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.1), programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 21 a 30/04/2024 e 03 a 12/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472131/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/03/2024

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração do início de gozo de férias do requerente, programadas para o período de 11 a 30/03/2024, para que tenham início a partir de 01/04/2024, tendo em vista gozo de licença médica (RE 472128/2024). À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de março de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Márcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Márcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 092/2024**Recife, 26 de março de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0006690/2024-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 25/03/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atenção à Portaria POR-PGJ 599/2024, atuar no Júri da comarca de Caruaru - PE, no dia 19/03/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0007228/2024-59

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 26/03/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atenção à Portaria POR-PGJ 700/2024, atuar no Júri da comarca de Belém de São Francisco - PE, no dia 09/04/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONTRATO Nº 0014/2023..**Recife, 26 de março de 2024****APLICAÇÃO DE PENALIDADE – NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0031885/2023-04, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 09.281.162/0001-10, em razão do não cumprimento parcial do CONTRATO MP nº 014/2023. DECIDE: Não conhecer o Recurso Hierárquico impetrado pela empresa supracitada, com fulcro no Parecer AJM nº 041/2024, por total falta e respaldo legal. Portanto, fica mantida a rescisão unilateralmente do supracitado instrumento, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, por um prazo de 09 (nove) meses, com fulcro nas Cláusulas Décima Primeira, § 2º, inciso I, e Décima Segunda, III do Contrato MP nº 014/2023, nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, além do Art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Recife, 22 de março de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA Nº 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP****Recife, 26 de março de 2024****EXTRATO DA ATA DA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 05 de março de 2024

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

- Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: sem comunicações. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Com a palavra, a Dra. Deluse Florentino saudou os presentes e relembrou que a AMPPE realizará, no dia 21/03/2024, às 18h, na Sede da Associação do MPPE, no Casarão da Benfica, um evento em homenagem às mulheres, considerando a celebração do Dia das Mulheres no dia 08/03/2024. Acrescentou que, na oportunidade, haverá a exibição do documentário Absorvendo o Tabu, ganhador do Oscar, em 2019, como melhor documentário curta-metragem, além de uma conversa mediada pela associada Maísa Melo, seguida de um coquetel. III – Julgamento dos editais de remoção de 1ª Entrância e de promoção para 2ª Instância/2024: PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2024, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, foram apresentados 13 (treze) candidatos: José Bispo de Melo (0 votos), Sonia Mara Rocha Carneiro (0 votos), Norma da Mota Sales Lima (9 votos), Rosa Maria Salvi da Carvalheira (0 votos), José Augusto dos Santos Neto (0 votos), Maria do Socorro Santos Oliveira (0 votos), Patrícia Carneiro Tavares (4 votos), Eduardo Luiz Silva Cajueiro (9 votos), José Vladimir da Silva Acioli (0 votos), Ana Joemia Marques da Rocha (0 votos), Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes (5 votos), Fernando Cavalcanti Mattos (0 votos), Ricardo Guerra Gabinio (0 votos). Formada a lista tríplice com os mais votados, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) Eduardo Luiz Silva Cajueiro para o cargo de 2º Procurador(a) de Justiça Cível de Caruaru, pelo critério de merecimento. REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2024, Promotor de Justiça de Orocó, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2024, Promotor de Justiça de Petrolândia, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 03/2024, restou removido o(a) Dr(a). Juliana Falcão de Mesquita Abreu para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 04/2024, 2º Promotor de Justiça de Buíque, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Edital nº 05/2024, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 06/2024, restou removido o(a) Dr(a). Filipe Coutinho Lima Britto para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Pedra, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2024, Promotor de Justiça de Mirandiba, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2024, 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2024, Promotor de Justiça de São José do Belmonte, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 10/2024, restou removido o(a) Dr(a). Filipe Venancio Cortes para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Afrânio, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 11/2024, restou removido o(a) Dr(a). Renata Santana Pêgo para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Flores, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 12/2024, Promotor de Justiça de Bodocó, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. IV – Aprovação da Ata da 04ª Sessão Ordinária/2024: Colocado em apreciação o extrato da ata da 04ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 28/02/2024, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 04ª Sessão Ordinária do CSMP/2024 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes. V – Processos apreciados na 08ª Sessão Virtual/2024: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 08ª Sessão Virtual, realizada no período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 23/02/2024. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I); VI – Informações constantes da pauta: VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01882.000.044/2024, 01882.000.042/2024, 01882.000.051/2024, 02316.000.019/2024, 01669.000.334/2023, 02236.000.027/2022, 02272.000.321/2023, 01669.000.394/2023, 02018.000.148/2023, 02782.000.012/2024, 01669.000.364/2023, 01866.000.437/2023, 01669.000.359/2023, 01680.000.164/2023, 01956.000.002/2024, 01882.000.045/2024, 01669.000.399/2023, 01669.000.346/2023, 02070.000.369/2023, 01669.000.338/2023, 01650.000.024/2022, 01977.000.643/2023, 01669.000.340/2023, 01718.000.032/2023, 01882.000.043/2024, 01871.000.027/2024, 01871.000.028/2024, 02098.000.033/2024, 02412.000.539/2023, 02412.000.532/2023, 01589.000.003/2024, 02018.000.034/2024, 01876.000.656/2023, 02011.000.578/2023, 01781.000.027/2024, 01701.000.025/2023, 01781.000.026/2024, 01675.000.171/2021, 01675.000.173/2021, 01675.000.159/2021, 01675.000.189/2021, 01675.000.035/2024, 02049.000.616/2023, 02475.000.008/2023, 01675.000.203/2021, 01891.000.056/2024, 02225.000.238/2022, 01700.000.088/2023, 02225.000.222/2022, 02225.000.385/2021, 01700.000.053/2023, 01866.000.533/2023, 02225.000.423/2021, 01700.000.034/2023, 02225.000.142/2022, 02142.000.285/2023, 02225.000.377/2021, 01700.000.117/2023, 01576.000.012/2024, 01700.000.078/2023, 01882.000.069/2024, 01882.000.073/2024, 01711.000.102/2022, 01701.000.043/2023, 01700.000.075/2023, 01848.000.077/2023, 01876.000.623/2023, 01576.000.014/2024, 01576.000.016/2024, 02199.000.043/2024, 01540.000.007/2023, 01884.000.840/2023, 01884.000.945/2023, 01884.001.352/2023, 01884.000.123/2024, 01675.000.030/2022, 01675.000.184/2022, 01680.000.177/2023, 01884.001.066/2023, 02053.000.185/2024, 02053.001.783/2023, 02058.000.018/2024, 01884.000.995/2023, 02058.000.020/2024, 02058.000.018/2023, 01673.000.062/2024, 02782.000.036/2023, 02058.000.023/2024, 01711.000.056/2024, 01673.000.421/2023, 01876.000.669/2023, 01876.000.670/2023, 01876.000.652

/2023, 01876.000.653/2023, 01711.000.143/2023, 01711.000.092/2022, 01961.000.013/2024, 02044.000.001/2024, 01871.000.290/2023, 01879.000.640/2023, 01711.000.017/2022, 01711.000.085/2022, 01680.000.161/2023, 19.20.0502.0004619/2024-89; VI.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.449/2023, 01872.000.093/2023, 01872.000.095/2023, 01975.000.183/2023, 02053.001.921/2023, 01926.000.020/2023, 01926.000.002/2023, 01717.000.058/2023, 02144.000.137/2023, 02144.000.197/2023, 02144.000.197/2023, 02144.000.180/2023, 02142.000.107/2023, 02053.000.681/2023, 02243.000.329/2022, 02090.000.762/2022, 01728.000.073/2022, 02160.000.117/2023, 01872.000.105/2023, 02053.000.598/2023, 02053.000.470/2023, 02053.000.426/2023, 01713.000.069/2023, 01713.000.097/2023, 01690.000.106/2022, 01688.000.060/2023, 01879.000.038/2023, 02090.000.641/2022, 02142.000.107/2023, 02011.000.118/2023, 01681.000.124/2022, 01998.001.315/2023, 02011.000.178/2023, 01681.000.082/2022, 01975.000.194/2023, 02142.000.101/2023, 02144.000.220/2023, 02144.000.212/2023, 02144.000.311/2023, 01998.000.170/2023, 01998.000.179/2023, 02053.001.171/2023, 02142.000.133/2023, 02144.000.196/2023, 02144.000.210/2023, 01876.000.432/2023; VI.III – Prorrogação de Prazo: 01979.000.422/2022, 01977.000.606/2021, 02347.000.172/2021, 02261.000.093/2020, 02236.000.071/2021, 02053.001.162/2023, 01940.001.130/2022, 01639.000.027/2022, 01609.000.011/2023, 02053.002.472/2023, 01900.000.056/2021, 01920.000.471/2022, 02053.001.530/2021, 01920.000.512/2021, 01917.000.763/2022, 01920.000.338/2022, 02053.001.509/2021, 02009.000.113/2023, 02018.000.023/2023, 19.20.0343.0004077/2024-36; VI.IV – Suspeição: 0000173-82.2024.8.17.4480, 01673.000.059/2024; VI.V – Recomendação: 01917.000.025/2024, 01648.000.009/2024, 02545.000.002/2024, 01703.000.027/2024, 01560.000.023/2022, 02014.001.220/2023, 01656.000.131/2023, 01711.000.085/2022; VI.VI – Diversos: 19.20.0266.0004195/2024-42; VII – Julgamento do Processo SIM 01998.000.197/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pela manutenção da promoção de arquivamento, determinando à Secretaria do CSMP "remessa de cópia dos autos à Secretaria das Promotorias do Ministério Público de defesa do Patrimônio Público da capital para promover a distribuição dos autos, com a finalidade de apurar a legalidade da contratação temporária narrada nos autos arquivados"(SIC), bem como que se extraísse cópia dos autos para remessa ao MPRN, "para conhecimento e adoção das providências cabíveis no tocante ao acúmulo de cargos por parte do Sr. Daniel Vitor dos Santos, ex-policial penal daquele estado, caso ainda nenhuma medida jurídica tenha sido adotada para a apuração do ressarcimento do dano". Iniciados os debates, a Dra. Lúcia de Assis solicitou esclarecimentos sobre que parte do objeto de investigação havia sido judicializado, tendo o relator esclarecido que foi no tocante ao assédio moral. Dr. Edson Guerra explicou, ainda, que todo ato praticado pela Administração Pública que não constitui ato de improbidade administrativa, mas constitui lesão aos princípios da Administração Pública, pode ser investigado e reparado no Poder Judiciário por meio de ação civil pública de ação de fazer ou não fazer por omissão administrativa. Dr. Silvio Tavares, então, perguntou por que o voto não foi pelo provimento parcial, devolvendo-se a parte referente ao concurso à Promotoria de Justiça de origem, pois, mandando-se cópia para a coordenação das promotorias de justiça, poderá o procedimento ir para outro promotor de justiça que não conhece o caso, que não o analisou. Mais uma vez, o Dr. Edson Guerra explicou que sua tese é a de que, não sendo possível imputar responsabilidade ao gestor por ato de improbidade administrativa, por falta de dolo, esse ato vai ser arquivado em termos de improbidade administrativa, mas ele pode ser objeto de investigação ainda. Expôs, também, que o que poderia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ocorrer é o promotor de justiça entender que a lei deve retroagir e manter o arquivamento de todas as condutas. Ressaltou que, no caso dos achados do TCE, é obrigação do Ministério Público investigar quais foram as medidas adotadas pela Administração Pública para sanear aquelas irregularidades. Continuou relatando que a manifestação do promotor de justiça foi muito bem fundamentada, mas que nela o promotor entendeu que havia muitas denúncias genéricas e abstratas, retirando estas da avaliação da prova e da decisão de arquivamento. E isso foi um dos motivos pelos quais entendeu que não podia adentrar nesses fatos genéricos para dizer ao promotor para desarquivar em relação a isso. Com a palavra, a Dra. Giani do Monte disse que se debruçou sobre algumas situações que estão sendo submetidas apenas nas sessões virtuais, porque não houve recurso, e que são exatamente nesses termos: o promotor de justiça de defesa do patrimônio promove o arquivamento do inquérito civil e do procedimento preparatório com base na não configuração de ato de improbidade, ou pela retroatividade da nova lei, ou porque o fato foi alcançado pela prescrição, mas, em algumas situações, remanesce sob investigação a identificação de irregularidades, principalmente pela Corte de Contas ou pelo Ministério Público de Contas. Acrescentou que, nas sessões virtuais, tem votado – o que vem sendo acatado pelos demais conselheiros - pela conversão do julgamento em diligência. Sugeriu, então, que o Colegiado decidisse no sentido de acatar a manifestação do promotor de justiça com relação à identificação de atos de improbidade e com relação à denúncia de assédio moral, mas devolver os autos para a mesma promotoria a fim de que verifique, por meio de conversão do julgamento em diligência, se as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas foram sanadas. Propôs, assim, ao relator que se desse provimento parcial ao recurso para que se mantenha a decisão de arquivamento com relação à identificação dos atos como improbidade administrativa, ou seja, acatando o argumento do promotor de justiça nesta seara e com relação à denúncia de assédio moral, porque seria uma demanda nitidamente individual e que já está judicializada, mas mantendo sob investigação as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, porque, segundo a conselheira acredita, independentemente de se estar diante de ato de improbidade administrativa, o Ministério Público é o defensor da ordem jurídica, dos direitos individuais indisponíveis, inclusive na tutela do patrimônio público de uma maneira geral. Disse, ainda, que estava pensando em sugerir a edição de enunciado pelo Colegiado, porque são vários casos que lhe tem chegado, nos quais o Ministério Público deixa de investigar porque não é ato de improbidade e aquela irregularidade fica sem investigação, quando é possível e exigível que o Ministério Público continue a perquirir pelo menos ao gestor se aquelas irregularidades apontadas pela Corte de Contas foram saneadas. Dr. Aguinaldo Fenelon perguntou se, no sentido da sugestão de Dra. Giani Maria do Monte o processo voltaria para a PJ de origem ou iria para o substituto. Em resposta, Dr. Edson Guerra reafirmou o seu voto, argumentando que leu o processo, estudou e pesquisou, acreditando que não houve dolo genérico. afirmou que o dolo genérico muitas vezes é configurado por meio de uma recomendação do TCE e, no caso sob análise, não houve recomendação, mas apenas uns achados e, reafirmou que votava pelo arquivamento em relação a ato de improbidade e distribuição para apuração de qualquer omissão da Administração Pública. Com a palavra, a Dra. Lúcia de Assis questionou o relator sobre o voto dele ser pelo desprovimento do recurso, pelo seu não acolhimento e, no final, pedir para remeter a Secretaria das PJDCs de Patrimônio Público, quando, a seu ver, teria que ser pelo provimento parcial. Dr. Edson Guerra explicou que o arquivamento era pelos atos de improbidade administrativa e que os os atos que assim não se constituíram era porque constituíam ofensa aos princípios da Administração Pública. Então, segundo ele, seria outra questão jurídica. Com a palavra, Dr. Ricardo Lapenda manifestou-se no sentido de se acatar o arquivamento e, ex officio, por detectar irregularidades contra a Administração Pública, devolver-se às PJDCs de Patrimônio Público. O Presidente solicitou que Dra.

Giani Maria do Monte apresentasse o voto divergente. Ato contínuo, a referida conselheira defendeu a tese de que o caso não seria de provimento total, pois pelo que entendeu, as irregularidades que foram trazidas pelo recorrente já o tinham sido no momento em que ele apresentou a notícia de fato, isto é, são situações que foram levadas ao conhecimento do Ministério Público anteriormente ao recurso, não sendo algo que o Conselho estava tomando conhecimento naquele momento, não sendo uma situação constatada pelo Colegiado para se determinar a sua distribuição e apuração, mas era algo que já tinha sido objeto. Manifestou ainda seu receio de que, em se dando provimento total e homologando o arquivamento, o noticiado ou possível investigado gestor - porque estava se falando de patrimônio público -, em uma possível defesa, alegar que essa questão já foi arquivada pelo Ministério Público e foi homologada pelo Conselho. Novamente, o relator ratificou seus argumentos. Novamente arguido, o relator concordou em alterar o seu voto no seguinte sentido: desprovimento parcial do recurso administrativo, mantendo-se a promoção de arquivamento proferida pela 15ª PJDC da Capital em relação aos atos de improbidade administrativa, convertendo-se, no entanto, em diligência para apurar o saneamento as possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas. Determinou-se também que fosse extraída cópia dos autos para remessa ao Ministério Público do Rio Grande do Norte para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no tocante ao acúmulo de cargos por parte do Sr. Daniel Vitor dos Santos. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e desproveu parcialmente o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a) em sessão; VIII – Julgamento do Processo SIM 02303.000.003/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: retirado de pauta, a pedido do relator; IX – Julgamento do Processo SIM 01920.000.314/2022 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, interesse em participar do ato, mas desistiu antes do julgamento. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 047/2024 Recife, 26 de março de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 13ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 01 a 05 de abril de 2024, conforme Aviso nº 44/2024-CSMP, publicado no DOE de 21/03/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 26 de março de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 048/2024 Recife, 26 de março de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (em substituição à Dr^a. LÚCIA DE ASSIS), Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 14ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 08 a 12 de abril de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 03/04/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 05/04/2024).

Recife, 26 de março de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 26 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0260.0004595/2024-02

Suscitante: 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos

Suscitado: 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, com atuação perante o Juizado Especial Criminal

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante Juizado Especial Criminal, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 325/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0143.0006724/2024-49,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ADINALDO DE SOUZA LIMA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.918-4, no Cerimonial;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 326/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 473287/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.689-4, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 18/04/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 327/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 473279/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ROBERTO TELES DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.686-0, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 328/2024**Recife, 26 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0006347/2024-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MANUELA CICC DO NASCIMENTO, TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 188.946-0, lotada na Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Governança de Dados e Arquitetura, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 18/03/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 189.303-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 18/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recife, 26 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 330/2024**Recife, 26 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023 de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 233/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 329/2024**Recife, 26 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 473128/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.779-8, lotado na Biblioteca Ministerial, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA SUBADM Nº 331/2024**Recife, 26 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Rafael da Silva Andrade, Técnico Ministerial, Área - Administração, matrícula 190.206-7, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 20/03/2024 a 31/03/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 332/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, a servidora Lucielly Cavalcante de Oliveira, matrícula nº 1890492 junto ao cargo do Núcleo de Apoio as Vítimas - NAV, nos termos das Portarias SUBADM nº: 235/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 333/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1321.0000935/2024-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.319-0, lotado nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital - Execuções Penais, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por 02 dias, referentes aos dias 01 e 02/02/2024 tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular, FELIPE DOMINGOS JUREMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.225-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 334/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0005870/2024-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.215-6, lotada no CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 26 dias, contados de 08/03/2024 a 02/04/2024, tendo em vista o afastamento por Licença Médica e 10 dias, a partir de 03 a 12/04/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 335/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0006738/2024-68, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BRUNO LOPES DE SANTANA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.541-4, lotado na Promotoria de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Ipojuca, símbolo FGMP-1, por um período de 19 dias, contados a partir de 01/04/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.175-3.

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 336/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0006651/2024-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSUÉ VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 18/03/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.501-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 18/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 337/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1296.0002639/2024-26;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Renata Pereira Garcia, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.470-6, lotada na 31ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial no período de 01/04/2024 a 31/03/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 31ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 005/2024

Recife, 26 de março de 2024

Considerando o teor da Portaria Conjunta nº 04, de 21/03/2024, publicada no DO de 22/03/2024, expedida pela Presidência e pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, AVISAMOS a todos os membros que exerçam sua titularidade ou exercício cumulativo nas Comarcas e Varas indicadas no Anexo à mencionada Portaria Conjunta, que devem proceder à devolução dos autos dos processos e procedimentos físicos às secretarias judiciais respectivas, no prazo ali assinalado.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 055/2024

Recife, 26 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária 161/2023

Data do Despacho: 22/03/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária 019/2024

Data do Despacho: 22/03/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Carnaíba

Despacho: 1. Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021. 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 22/03/24

Interessado(a): Júlio César Cavalcanti Elihimas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento dúvidas e sugestões Arquimedes

Data do Despacho: 22/03/24

Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 08/2024 - Proposição nº 1.00206/2024-79

Data do Despacho: 22/03/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 09/2024 - Proposição nº 1.00255/2024-48

Data do Despacho: 22/03/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 10/2024 - Proposição nº 1.00222/2024-43

Data do Despacho: 25/03/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Gabinete do PGJ Portaria Conjunta nº 04 de 21/03/24

Data do Despacho: 25/03/24

Interessado(a): Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 063/2023

Data do Despacho: 25/03/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP-PE N. 02/2024

Recife, 26 de março de 2024

AVISO Nº 008/2024-GEDIMEST

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – ESMP-PE

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP-PE N. 02/2024

Aprova o Regulamento do Programa de Residência Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, § 2º, VII, da Resolução CSMP n. 01/2000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 24/2023, que instituiu o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

CONSIDERANDO a determinação, do referido ato normativo, em seu art. 12, que “A regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirá à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP”,

CONSIDERANDO a aprovação exarada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público, na forma do art. 4º, inciso III, da Resolução CSMP n. 01/2000,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Residência Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Residência Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE oferecerá vagas de residência para profissionais graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. O Programa de Residência Superior objetiva propiciar educação continuada aos participantes por meio da complementação da aprendizagem em atividades relacionadas a sua formação profissional, atuando no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, perfazendo-se prevalentemente pela prática de atividades sob orientação especializada do MPPE, sob a responsabilidade educacional e supervisão da Escola Superior do Ministério Público, no desempenho de suas atribuições institucionais e respeitado o projeto pedagógico que a ampara e suas diretrizes curriculares.

§ 2º As áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, a abertura de vagas para residência, a seleção, a investidura, o exercício, as vedações e a dispensa de Residentes deverão observar os procedimentos e critérios estabelecidos nesta regulamentação.

Art. 3º A residência constitui modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço, sem constituir vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de favorecer e ampliar a inserção e manutenção qualificada de profissionais no mercado de trabalho, na área objeto da formação.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Seção I

Dos Requisitos e Da Duração

Art. 4º A admissão do Residente no MPPE deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - existência de vaga previamente autorizada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

II - aprovação em processo seletivo público, com edital e ampla divulgação, para o preenchimento das vagas destinadas à Residência Remunerada por bolsa, e aprovação em processo seletivo simplificado, após aviso público, para apresentação de currículos e preenchimento de vagas na modalidade de Residência Voluntária;

III - matrícula e frequência em curso de pós-graduação compatível com a vaga desejada, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestadas pela instituição de ensino ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos;

IV - apresentação da documentação exigida neste Regulamento;

V - celebração de termo de compromisso de residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e firmadas, entre o MPPE e o Residente.

Parágrafo único. Os cursos e programas de pós-graduação a que se refere o inciso III, ressalvados os estágios pós-doutorais, deverão:

I - possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula; e

II - ser ministrado, de forma direta ou conveniada, presencial ou a distância, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

a) estar em dia com as obrigações militares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) estar no gozo dos direitos políticos;

II – apresentar, quando for o caso:

a) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

b) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, desde que o estudo e a pesquisa sejam compatíveis com a vaga desejada;

c) atestado de saúde ocupacional que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

d) declaração pessoal de que se compromete a não exercer atividades de residência, estágio ou profissionais incompatíveis com as desempenhadas no Programa de Residência do MPPE, observando-se o que couber do disposto nos artigos 58 a 60 deste Regulamento;

e) declaração pessoal sobre ter ou não antecedentes como investigado em inquérito civil, policial, ou em procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal, ação cível ou procedimento administrativo.

Parágrafo único. A existência de antecedentes poderá ou não indicar incompatibilidade para o candidato ser vinculado a um órgão ou unidade do Ministério Público, e caso seja fornecida uma declaração incompleta ou inverídica, que oculte situação considerada incompatível com a atuação no Ministério Público, poderá ser encerrado o termo de compromisso que esteja eventualmente em vigência.

Art. 6º A duração da residência será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, com datas de início e término fixadas no termo de compromisso celebrado entre o Residente e o MPPE.

Seção II

Da Jornada de Atividades

Art. 7º O Residente cumprirá carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, em jornada diária de 6 (seis) horas, no regime de Residência Remunerada, e carga horária máxima de 12 (doze) horas semanais, em jornada diária de 6 (seis) horas, no regime de Residência Voluntária.

§ 1º Caso o Residente esteja matriculado em curso de pós-graduação na área de sua atuação ministerial, a jornada poderá, a critério da chefia imediata, ser compatibilizada com as atividades acadêmicas, devendo os horários de cumprimento da jornada serem fixados em Termo de Compromisso.

§ 2º Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrer as referidas avaliações, desde que o calendário correspondente seja remetido à chefia imediata com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, a fim de que a referida redução seja devidamente analisada e, se for o caso, autorizada.

§ 3º Eventuais faltas do Residente ao trabalho, justificadas pela necessidade comprovada de atender atividades discentes, poderão ser compensadas na forma definida pela Chefia responsável pelo Residente, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas no tempo de ausência.

Seção III

Do Cumprimento da Jornada e da Frequência

Art. 8º O cumprimento da jornada de atividades do Residente

será apurado mediante registro da frequência ou, para o caso dos Residentes em regime de teletrabalho, mediante o atendimento da normativa própria do MPPE.

Art. 9º Ainda que em regime de teletrabalho, os Residentes deverão registrar presença comum sempre que comparecerem para trabalho na Unidade de lotação e, para aqueles na modalidade mista, tal obrigação aplica-se aos dias em que estiverem designados para o cumprimento presencial da jornada de trabalho.

Art. 10 Ao término do período de Residência, para comprovação da assiduidade exigida no inciso I do artigo 63 deste Regulamento, será considerado suficiente a emissão de relatório, declaração ou certidão do setor ministerial responsável pelo controle e registro da frequência do Residente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO

Art. 11. A admissão no Programa de Residência Superior ocorrerá mediante processo público de seleção, precedido da publicação de edital e de ampla divulgação.

§ 1º. A admissão de Residentes Voluntários será precedida de Aviso Público e com ampla divulgação para os fins de serem coligidos Currículos, a serem submetidos à análise e classificação, respeitados os percentuais de vagas estabelecidos no art. 13 deste Regulamento.

Art. 12. O processo seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da ESMPE e terá caráter eliminatório e classificatório, observando, no que couber, o disposto na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, nas Resoluções do CNMP referentes aos processos seletivos e reservas de vagas em concursos públicos e nas disposições deste Regulamento.

Art. 13. Fica assegurado às pessoas com deficiência e àquelas autodeclaradas negras o correspondente a 10% (dez por cento) e a 30% (trinta por cento), respectivamente, das vagas oferecidas, conforme disciplinado neste Regulamento e em edital.

Seção I

Da Comissão de Seleção de Residentes

Art. 14. O processo público de seleção será acompanhado por Comissão de Seleção de Residentes designada por portaria do Procurador-Geral de Justiça, que será integrada da seguinte forma:

- a) 02 (dois) membros do MPPE, um dos quais exercerá a presidência da Comissão, mediante escolha da própria Comissão;
- b) 01 (um) servidor, que atuará na condição de secretário da comissão;

Art. 15. A Comissão deliberará as matérias e questões se lhe forem apresentadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 16. O suplente convocado por força de férias, licenças, faltas ou impedimentos do titular, integrará a Comissão, observando a função que compete ao titular, exceto a de presidente da Comissão.

Art. 17. Não poderão compor a Comissão de Seleção de Residentes, enquanto durar o impedimento, o membro ou o servidor do Ministério Público que seja cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer candidato.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 18. Das decisões da Comissão de Seleção de Residentes caberá recurso ao Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 3 (três) dias úteis da sua publicação.

Art. 19. Caberá à Comissão de Seleção de Residentes, por si ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência no serviço de certames públicos:

I – elaborar os editais e encaminhá-los para publicação no sítio eletrônico do MPPE;

II - cumprir as diligências previstas no edital de seleção;

III - dar publicidade adequada aos atos do processo seletivo;

IV - elaborar, aplicar e corrigir as provas;

V - apresentar o espelho de respostas ao candidato que o solicitar no prazo estabelecido para recurso;

VI - receber e apreciar os recursos;

VII - armazenar as provas e demais documentos relacionados ao processo seletivo.

Seção II Do Edital e do Aviso

Art. 20. O Edital do processo seletivo para a Residência remunerada por bolsa e bem assim o Aviso para recebimento de currículos, no caso de Residência Voluntária, deverá especificar, dentre outras questões:

I - o número de vagas disponíveis para residentes bolsistas e para residentes voluntários;

II - os requisitos para admissão no programa;

III - o prazo e a forma de inscrição no certame;

IV - informações de contato para dirimir dúvidas;

V - conteúdo programático, data, local da(s) prova(s);

VI - a metodologia de aplicação da(s) prova(s), sua avaliação, se haverá ou não prova oral ou entrevista, bem como se será feita análise curricular;

VII - prazo e forma de apresentação de recurso, em face do resultado;

VIII - prazo de validade.

§ 1º. O período de inscrição estabelecido no edital do processo seletivo deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, não sendo permitida a limitação do número de inscritos.

§ 2º. Os interessados em participar do Programa de Residência a título voluntário serão habilitados por intermédio de requerimento dirigido à ESMP/PE, comprovando a anuência do membro responsável pela Unidade Ministerial que poderá recebê-lo.

Art. 21. É facultada a cobrança de taxa de inscrição para participação em processo público de seleção, a ser definida no ato de publicação do certame.

Seção III Das Provas

Art. 22. A elaboração das questões da prova será feita pela Comissão de Seleção de Residentes que poderá solicitar o auxílio de Unidades ou integrantes do MPPE ou por Instituição

capacitada e com experiência para fazê-lo.

Parágrafo único. O membro ou servidor que prestar auxílio na forma do caput deverá guardar absoluto sigilo sobre temas e questões dos quais vier a tomar conhecimento durante a elaboração da prova, sob pena de caracterizar infração disciplinar.

Art. 23. O gabarito de provas objetivas será disponibilizado ao candidato em prazo fixado pela Comissão de Seleção, após a sua realização.

Seção IV Dos Recursos

Art. 24. Os candidatos poderão interpor recurso contra erros na formulação das questões ou no gabarito da prova, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco ou da Instituição contratada para os fins da seleção de candidatos, nos termos definidos no Edital ou Aviso.

§ 2º O recurso será individual para cada questão e deverá abordar as razões do inconformismo da respectiva insurgência.

Art. 25. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção de Residentes, a qual definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.

§ 1º A análise dos recursos poderá ser precedida de parecer de Instituição contratada para o certame.

Seção V Da Homologação

Art. 26. A lista dos habilitados aprovados referente ao processo público de seleção será homologada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE e terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, prorrogável por igual período.

§ 1º A prorrogação dar-se-á por decisão do Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º A homologação da lista de habilitados aprovados deverá indicar o endereço do ambiente digital de atualização da lista de candidatos aprovados para cadastro de reserva.

CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 27. Homologada a lista de habilitados aprovados referente ao processo público de seleção, o preenchimento das vagas do Programa de Residência Superior obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o candidato poderá desistir do processo seletivo, informando a decisão, em campo próprio, no Portal da Residência.

Seção I Da Reserva de Vagas

Art. 28. Ficam reservadas nos processos seletivos para residência no MPPE:

I - trinta por cento das vagas para pessoas negras, nos termos do art. 11-A da Resolução CNMP nº 42/2009;

II - dez por cento das vagas para pessoas com deficiência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º A reserva de vagas de que trata este artigo deverá ser considerada sempre que o número de candidatos aprovados na seleção for igual ou superior a três, em razão da formação de cadastro de reserva para aproveitamento de vagas remanescentes.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas constará expressamente dos editais do processo seletivo, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria oferecida.

Art. 29. A vinculação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas.

Parágrafo único. As pessoas negras e aquelas com deficiência, inscritas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, obedecidos os seguintes critérios:

I - quando forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II - na hipótese de desistência de candidato com deficiência ou negro/pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato classificado na posição imediatamente posterior;

III - se não houver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 30. Poderão concorrer às vagas reservadas previstas no artigo 13 deste Regulamento as pessoas que, no ato da inscrição, se autodeclararem negras ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para a respectiva seleção aberta, sem aproveitamento para outras situações.

§ 2º Serão presumidas verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, mas, quando ficar constatada declaração falsa, será apurada a responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

§ 3º Os classificados que tiverem se autodeclarado negros e pardos serão convocados para receberem uma explicação sobre os critérios adotados com base no fenótipo ou, subsidiariamente, por quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca da condição biológica de pessoa negra, bem como as consequências legais da autodeclaração falsa, para fim de ser confirmada a opção feita, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.

§ 4º O procedimento de heteroverificação da condição racial autodeclarada pelo candidato será realizado pela própria Comissão de Seleção de Residentes ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência para fazê-lo.

§ 5º A Comissão de Seleção de Residentes, por si ou por intermédio do Ente incumbido de fazer a heteroverificação, considerará como critério o fenótipo do candidato, isto é, o conjunto de características físicas visíveis que o fazem ser identificado socialmente como pessoa negra, não sendo critério definidor apenas a sua ascendência ou a sua autopercepção, assim como qualquer documentação emitida por terceiros, por outros órgãos públicos, ou a aprovação em outros procedimentos de heteroidentificação.

§ 6º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro ou pardo quando:

I - não comparecer à entrevista;

II - não assinar a declaração; e

III - a Comissão considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 7º O candidato não enquadrado na condição de negro ou pardo será comunicado por meio de decisão fundamentada do responsável ou da Comissão, podendo interpor recurso em prazo e forma estabelecidos no artigo 18 deste Regulamento, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§ 8º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação contratual, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 31. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Poderá ser exigida a comprovação da condição de deficiência por meio de perícia realizada por junta médica oficial.

Seção II

Do Cadastro de Reserva

Art. 32. Os aprovados que não forem imediatamente admitidos irão compor um cadastro de reserva, para aproveitamento em outras vagas que surgirem, durante o período de validade do processo seletivo.

§ 1º A validade do procedimento seletivo poderá ser de até um ano, contado da data de divulgação do resultado final, prorrogável por igual período.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência no chamamento o candidato de maior idade.

§ 3º O candidato convocado que não apresentar os documentos exigidos neste Regulamento, ou não cumprir algum outro requisito do edital, será automaticamente desclassificado.

§ 4º O candidato convocado poderá solicitar, no prazo de cinco dias contados do chamamento, seu reposicionamento para o final da lista de classificação.

Art. 33. O cadastro de reserva poderá, a critério exclusivamente do MPPE, ser utilizado por unidade distinta daquela prevista no edital de seleção pública, desde que:

I - não conste expressa vedação no edital do respectivo processo seletivo;

II - não exista um processo seletivo válido e anterior na unidade cuja vaga será preenchida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - seja respeitada a ordem de classificação do processo seletivo;

IV - seja expressamente autorizado pelo responsável pela realização do processo seletivo.

§ 1º O candidato convocado poderá optar por aceitar a vaga da outra unidade ou permanecer no cadastro de reserva em sua colocação original.

§ 2º Não será admitida a realização de entrevista ou qualquer nova etapa de reclassificação, após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO V DO INGRESSO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 34. O efetivo ingresso no Programa de Residência Superior dar-se-á por meio de Termo de Compromisso de Residência no qual constem as cláusulas e condições, acordadas e assinadas, pelo MPPE e pelo Residente.

Art. 35. Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

- a) estar em dia com as obrigações militares;
- b) estar no gozo dos direitos políticos; e

II - apresentar:

a) cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) e cópia de comprovante de endereço;

b) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove que a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada ocorreu há, no máximo, 5 (cinco) anos da data do protocolo de inscrição do candidato;

c) comprovante de matrícula ou documento outro que o afirme estar cursando pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, nas áreas de conhecimento definidas no Anexo I deste Regulamento.

d) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação à Residência e de que realizará Residência exclusivamente no Ministério Público de Pernambuco;

e) atestado de saúde ocupacional que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

f) declaração de que não exerce nem exercerá, durante o período em que estiver participando do Programa de Residência Superior, advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada ou que coincida com a jornada de atividades do Programa de Residência; e

g) certidões de distribuição dos foros criminais das justiças federal e estadual, relativas aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos, atestados de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado e da Polícia Federal.

§ 1º Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias, mesmo depois de prorrogado, fundamentadamente, por igual período, o candidato será, automaticamente, excluído do processo seletivo.

§ 2º Colhida a documentação descrita no presente artigo, as informações serão remetidas à Unidade de Segurança Institucional para que se proceda à realização de relatório

investigativo sobre a conduta moral e social do candidato, como também sobre a existência de eventuais registros de antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da atividade de Residência.

§ 3º O relatório descrito no parágrafo anterior deste artigo respeitará as hipóteses legais de sigilo e conerá, ao final, parecer opinativo da Unidade de Segurança Institucional pela celebração ou não do Termo de Compromisso com o interessado, sendo os casos de manifestação negativa encaminhados para a decisão do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

§ 4º Excepcionalmente, a Unidade de Segurança Institucional poderá ser acionada antes da etapa do preenchimento da vaga quando as circunstâncias fáticas ou a vida pregressa, em defesa da Política de Segurança e do Sistema Nacional de Segurança Institucional, previstos na Resolução CNMP n. 156/16, indicarem que determinado candidato credenciado não reúne condições mínimas para o exercício da função de Residente no Ministério Público.

Seção I

Da Celebração do Termo de Compromisso

Art. 36. O Termo de Compromisso de Residência será firmado pelo Residente e pelo MPPE, por intermédio da ESMP/PE e observará os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I – qualificação completa das partes;

II - datas de início e de término da Residência;

II - a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito o Residente;

III - a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

IV - o curso ou programa em que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;

V - o nome do Supervisor da Residência;

VI - as atribuições do Residente, observado o disposto neste Regulamento e no edital do processo seletivo;

VII - número da apólice de seguro contra acidentes pessoais

VIII - deveres e direitos do Residente;

IX - valor da bolsa-residente, exceto na modalidade de residência voluntária, e auxílio-transporte.

Art. 37. Sempre que ocorrerem circunstâncias que alterem as condições aludidas no artigo anterior, deverá o Termo de Compromisso de Residência ser aditado.

Seção II

Do Exercício

Art. 38. Atendidos todos os requisitos para a admissão, a ESMP-PE, por intermédio da Divisão de Estágio ou daquela indicada pela Direção da Unidade para operacionalizar o Programa de Residência, emitirá o termo de compromisso de residência, que será assinado pelo Procurador Geral de Justiça ou, por delegação, pelo Diretor da ESMP/PE e pelo Residente.

Parágrafo Único. As atividades de residência somente deverão ser iniciadas a partir da data de início constante no termo de compromisso de residência, não se responsabilizando o MPPE por qualquer obrigação decorrente de admissão em período anterior, inclusive o pagamento de qualquer verba pecuniária fora do período do início e após o fim do período contratado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Seção III Da Transferência

Art. 39. Atendida a conveniência do serviço ou do interesse público, com justificativa admissível e havendo a anuência das respectivas chefias, será possível a transferência de Residente de um para outro órgão do Ministério Público de Pernambuco, após análise e decisão da Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

Art. 40. As diligências e solicitação de transferência devem ser providenciadas pelo Residente ou sua Chefia Imediata.

§ 1º A solicitação de transferência deverá ser feita por meio de requerimento eletrônico ou Ofício, devendo-se observar os seguintes requisitos:

I - existência, na unidade de destino, de vaga disponível;

II - observância de compatibilidade temática para a continuação da residência em relação ao seu início e também o curso escolhido.

§ 2º Será possível a realização de permuta entre Residentes, desde que observados, no que couber, os requisitos previstos no § 1º deste artigo, devidamente autorizada pela Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

§ 3º A unidade de destino na transferência ou permuta deverá observar tanto o saldo de tempo para encerramento da residência, quanto o saldo de recesso sem fruição na unidade de origem, para que seja concedido integralmente durante a vigência do termo de compromisso.

§ 4º A transferência do Residente implica, obrigatoriamente, a alteração do Supervisor, devendo tal fato ser formalizado mediante aditamento do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE

Seção I Da formação inicial e Supervisão da Residência

Art. 41. O Residente participará obrigatoriamente de curso de formação inicial para ingresso em sua atividade, sob a responsabilidade educacional da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, observado o seu projeto político pedagógico, a matriz curricular e a carga horária definidas para o curso, onde serão ministradas orientações teóricas e práticas sobre a atuação no Ministério Público.

Art. 42. A chefia do órgão ou da unidade perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação e supervisão da Residência, acompanhando o Residente ao longo de sua integração ao Programa.

Parágrafo único. Caso a chefia do órgão ou da unidade não possua formação ou experiência profissional na área de atuação do Residente, será designado, como Supervisor da Residência, outro quadro do Ministério Público que satisfaça tais exigências.

Art. 43. Cabe à chefia do órgão ou da unidade e ao Orientador ou Supervisor da Residência:

I - acompanhar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelo Residente;

II - orientar o Residente quanto às condutas técnicas no âmbito institucional e às normas internas do MPPE

III - proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;

IV - observar a existência de correlação entre as atividades da residência e o nível de aprendizado, de modo a preservar uma formação profissional qualificada;

V - auxiliar nas dificuldades da atuação prática, fornecendo a indicação de referências bibliográficas que possam complementar os conhecimentos teóricos-científicos do aprendizado

VI - estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do Residente

VII - autorizar a participação do Residente em seminários, simpósios, congressos e palestras promovidas ou recomendadas pela ESMP/PE, observada a pertinência à área temática da residência

VIII - analisar, aprovar e encaminhar à ESMP/PE, o relatório de atividades elaborado pelo Residente, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 57 deste Regulamento

IX - efetuar e encaminhar à ESMP/PE a avaliação de desempenho do Residente, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades

X - fiscalizar o cumprimento das horas de atividades a que estiver sujeito o Residente, comunicando à ESMP/PE eventuais ausências, observado o contido nos artigos 52 a 56 deste Regulamento

XI - conceder horário diferenciado e recesso ao Residente, na forma prevista neste Regulamento;

XII - comunicar formalmente à ESMP/PE eventual alteração de Supervisor.

Art. 44. A chefia do órgão ou da unidade e/ou Orientador ou Supervisor deverão adotar as devidas providências caso seja constatada incompatibilidade entre a pós-graduação ou o estágio pós-doutoral, bem como as atividades complementares promovidas pela ESMP/PE que forem escolhidas pelo Residente, e as atividades desenvolvidas no âmbito da residência, ou ainda a prática de qualquer ato que contrarie regras e princípios ético-jurídicos.

Parágrafo único. A situação apontada no caput será precedida de procedimento apuratório, no qual será dada ciência e oportunidade de manifestação aos envolvidos.

Art. 45. Os Orientadores ou Supervisores serão lotados preferencialmente nas Unidades de atuação do Residente ou na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 46. Cada Supervisor poderá ser responsável, simultaneamente, por, no máximo, 10 (dez) Residentes.

Parágrafo único. A atividade de orientação do Supervisor poderá ser realizada com o uso de recursos tecnológicos disponíveis.

Seção II Das Atividades

Art. 47. O Residente desenvolverá atividades práticas no órgão ou unidade a que estiver vinculado, bem como participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela ESMP/PE, sempre buscando guardar compatibilidade teórica com a área em que desenvolve a residência.

§1º. Todas as atividades desenvolvidas pelo Residente deverão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constar do relatório de atividades a ser por ele preenchido e ser avaliado pelo Supervisor.

§2º O Supervisor da Residência elaborará, semestralmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo Residente, devendo, obrigatoriamente, dar vista ao avaliado antes de remeter o relatório à ESMP/PE.

Art. 48. O Residente de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público atuará junto aos órgãos ou serviços do MPPE, sob orientação, a ele sendo atribuídos ofícios práticos que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, tais como:

I - participar de projetos estratégicos priorizados pelo MPPE;

II - desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações nos diferentes campos de atribuições do MPPE, destinadas, inclusive, a compor um conjunto de elementos que incremente seus objetivos profissionais, desde que sejam afinados com o interesse público

III - realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área escolhida para a residência, que guarde correlação com sua formação

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam repassadas pelo Supervisor;

V - efetuar estudo e pesquisa dos conteúdos e matérias que lhe sejam confiadas.

Seção III

Da Participação em Eventos Acadêmicos da ESMP/PE

Art. 49. Caberá ao Residente participar de atividades, programas, cursos e ações educacionais e acadêmicas realizadas pela ESMP/PE.

§ 1º A comprovação da participação nas atividades mencionadas no caput que somem, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas-aula, é requisito para a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência para aqueles Residentes que não estejam vinculados a cursos de pós-graduação.

§ 2º Caso as atividades mencionadas no caput deste artigo coincidam com o horário de realização das atividades do Residente no MPPE, caberá ao Supervisor, analisado o benefício da atividade para o aprimoramento do trabalho do Residente, autorizar previamente e proceder ao correspondente abono da falta, após a apresentação do certificado obtido.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho

Art. 50. O Residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo Supervisor da Residência, com base nos seguintes critérios:

I - assiduidade e pontualidade;

II - qualidade do trabalho;

III - receptividade a orientações;

IV - confiabilidade e responsabilidade;

V - disciplina e observância de normas legais e regulamentares.

§ 1º Para cada um dos critérios definidos nos incisos do caput, deverá ser atribuída pontuação de 1 (um) a 10 (dez).

§ 2º A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A nota final de avaliação de desempenho na Residência corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo Residente.

§ 4º Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o Residente que obtiver nota final de avaliação de desempenho superior a 7,0 (sete) pontos.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 51. O Residente terá os direitos, os deveres e as vedações na forma estabelecida por este Regulamento.

Seção I

Dos Direitos

Art. 52. O Residente terá direito:

I - a bolsa-residência mensal em valor fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça;

II - a auxílio-transporte, quando em regime de trabalho presencial ou híbrido, proporcional à quantidade de dias de atividades presenciais, aplicando-se, no que couber, inclusive para definição de valores e reajustes, o regramento da Instrução Normativa n. 01/2024 do Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

III - a auxílio-alimentação, conforme normativa específica;

IV - a diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades;

V - a período de recesso anual de 30 (trinta) dias;

VI - a horário de atividades reduzido, segundo critério de proporcionalidade definido pelo Supervisor, se houver necessidade acadêmica comprovada, que o impeça de atuar no horário normal ajustado;

VII - a seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis aos de mercado;

VIII - à licença sem remuneração;

IX - a ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:

a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, ou irmãos

b) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

c) por até 30 (trinta) dias consecutivos, por motivo de doença que impossibilite o exercício das funções ou apresente risco de contágio;

d) por 20 (vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo masculino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;

e) por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo feminino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;

f) pelo dobro de dias de convocação da Justiça Eleitoral;

g) por 1 (um) dia, para doação de sangue;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

h) pelos dias em que estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não se aplicam ao regime de Residência Voluntária os incisos I, II e III;

Art. 53. A bolsa-residência, o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte serão depositados mensalmente nos dias programados pela Unidade de Finanças do MPPE, em conta bancária de titularidade do Residente remunerado no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

Parágrafo único. O depósito de eventuais diárias será feito após a comprovação de efetivo deslocamento para realização das atividades, estando condicionada à autorização pelo Supervisor.

Art. 54. O gozo de recesso remunerado será concedido observando-se as normas legais e os critérios de oportunidade e conveniência do serviço.

§ 1º Durante o gozo de recesso, o Residente não fará jus ao auxílio-transporte.

§ 2º O recesso remunerado não usufruído pelo Residente em decorrência do término da Residência ficará sujeito à indenização proporcional.

§ 3º Para a apuração do período de recesso a ser indenizado, será considerado como 1 (um) mês de permanência na Residência Remunerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício nas funções.

§ 4º O valor da indenização corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa-auxílio de Residência Remunerada vigente no momento da dispensa, por dia de recesso não usufruído.

§ 5º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º não se aplicam ao regime de Residência Voluntária.

§ 6º O recesso não usufruído pelo Residente Voluntário deverá ocorrer, compulsoriamente, em período que anteceder a data final constante do Termo de Compromisso.

Art. 55. A licença sem remuneração poderá ser concedida ao Residente por até 90 (noventa) dias e dependerá de expressa anuência da chefia imediata.

§ 1º Não será concedida licença durante os 6 (seis) primeiros meses de Residência, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

§ 2º Desde que possível, a licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o Residente permanecer no exercício das funções até o deferimento do pedido.

§ 3º O requerimento deverá ser dirigido à ESMP/PE que, observados os requisitos estabelecidos neste artigo, deferirá o pedido e procederá às devidas anotações e comunicações ou, constatada a desconformidade, submeterá o pleito à decisão do Conselho Técnico-Pedagógico.

§ 4º Durante o gozo do afastamento, o Residente permanecerá ocupando a vaga, não sendo efetuada a admissão de outro Residente para substituir o licenciado.

§ 5º Ao término da licença, o Residente retornará ao exercício de suas funções perante o órgão ao qual estiver vinculado.

§ 6º A licença sem remuneração não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de

permanência na Residência.

§ 7º O Residente que não retornar ao final do prazo máximo estabelecido no caput será desligado.

Art. 56. As causas que ensejarem os afastamentos de que trata o inciso IX do artigo 52 deste Regulamento deverão ser comunicadas à ESMP/PE, devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

Seção II Dos Deveres

Art. 57. São deveres do Residente:

I - elaborar, para análise do seu Supervisor, relatórios semestrais sobre suas atividades

II - atender à orientação e cumprir as atividades que lhe forem repassadas pela chefia imediata ou pelo Supervisor;

III - cumprir o horário que lhe for fixado, registrando a frequência na forma estabelecida pela Instituição;

IV - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

V - ter comportamento compatível com o exigido para suas atividades como Residente do MPPE

VI - manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;

VII - exercer com retidão e dignidade as suas funções;

VIII - apresentar, no ato de seu desligamento, certidão de quitação de inexistência de empréstimo com a biblioteca do MPPE;

IX - outros que se mostrarem essenciais ao bom e regular exercício das funções auxiliares.

Parágrafo único. O Residente declarará estar ciente de que, durante o período da residência, estará submetido à Lei de Improbidade Administrativa.

Seção III Das Vedações

Art. 58. É vedado ao Residente atuar sob a orientação de membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, ou sob a sua subordinação direta.

Parágrafo único. O Residente não fica impedido de concorrer em outro processo seletivo, bem como ser admitido para exercer suas atividades, em qualquer outro órgão ou unidade onde não existam os impedimentos previstos no caput.

Art. 59. É vedado, ainda, ao Residente:

I – exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público;

II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;

III – assinar peças privativas de Membros do Ministério Público, ainda que em conjunto com o Orientador;

IV – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como a advocacia, pública ou privada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou o estágio nessas áreas, bem como desempenhar função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

V – ser servidor ou empregado público, exceto se estiverem inativos; Parágrafo único. Não se aplica a vedação contida no inciso V do caput deste artigo ao Residente Voluntário que seja servidor, ativo ou inativo, cedido à Instituição ou dos quadros próprios, ou que seja colaborador do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 60. É vedado ao Residente exercer suas funções em local diverso daquele definido no Termo de Compromisso, ressalvados os casos de autorização constantes do regramento do MPPE, relativo ao teletrabalho ou, excepcionalmente, pela chefia imediata, atendendo a circunstâncias eventuais e devidamente comunicadas aos órgãos de controle de frequência do Residente.

CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Art. 61. O Termo de Compromisso de Residência será encerrado nos seguintes casos:

I – quando do término do prazo nele estipulado

II - a pedido do Residente;

III - desempenho insatisfatório do Residente

IV - de ofício, por interesse ou por conveniência do MPPE;

V - por deixar o Residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;

VI – caso o Residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações de que tratam este Regulamento;

VII - conduta não compatível com a exigida de um Residente no MPPE

VIII - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

§ 1º Com exceção da hipótese do inciso I, as situações de encerramento do termo de compromisso de residência deverão ser comunicadas à ESMP/PE pela Chefia imediata ou Supervisor.

§ 2º O Residente interessado em rescindir o Termo de Compromisso deverá comunicar o fato, diretamente ou por intermédio de sua chefia, à ESMP/PE.

Art. 62. Caso o Residente dê causa à rescisão do Termo de Compromisso, ficará impedido de inscrever-se em novo processo público de seleção pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de rescisão do respectivo Termo.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO FINAL

Art. 63. O Residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência Superior desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I – comprovação da frequência da jornada de atividades, presencial ou por teletrabalho, na forma do art. 10 deste Regulamento pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses.

II - conclusão da pós-graduação ou estágio de pós doutoramento, desde que apresentada a certificação

correspondente, emitida pela Instituição de Ensino;

III - comprovação da frequência com certificação relativamente à participação em atividades, programas, cursos e ações educacionais promovidos pela ESMP/PE, no montante de 150 (cento e cinquenta) horas, para os Residentes que não estavam matriculados em cursos de pós-graduação ou estágio de pós doutoramento;

IV - aprovação em procedimento de avaliação de desempenho.

§ 1º Para avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo, serão considerados:

a) os relatórios extraídos do sistema de controle de frequência, em caso de prestação de atividades presencial; e

b) o aproveitamento registrado nos Relatórios de Atividades correspondente ao período em que cumpriu jornada de trabalho à distância, caso o Residente tenha exercido total ou parcialmente suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 2º Para avaliação do cumprimento do previsto no inciso III deste artigo, serão considerados os relatórios fornecidos pela secretaria da ESMP/PE.

Art. 64. O Certificado de Conclusão do Programa de Residência Superior será expedido ao término do período da Residência pela ESMP/PE, contendo, no mínimo:

I - o período de realização da Residência e sua carga horária;

II - a área de conhecimento do Residente, acompanhada das notas obtidas nas avaliações realizadas durante o Programa de Residência;

III - relação das Unidades Ministeriais em que o Residente atuou, indicando nome e qualificação dos Supervisores por elas responsáveis;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação dos atos normativos que habilitaram a Instituição à implementação do Programa de Residência

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A ESMP/PE manterá, no sítio eletrônico do Ministério Público, na Internet, página que contenha informações e dados sobre os processos públicos de seleção.

Art. 66. A quantidade e a lotação de Residentes serão definidas por ato Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 68. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - ÁREAS DO CONHECIMENTO PARA RESIDENTES DE ÁREAS CORRELATAS ÀS FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ÁREA MEIO)

1. O Programa de Residência em Área Diversa do Direito – RESIDÊNCIA SUPERIOR contará com vagas oferecidas para profissionais de ramos do conhecimento diversos do Direito, nas seguintes áreas de atuação:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024 Ref. Procedimento Administrativo SIM nº 01693.000.042/2024 Recife, 21 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA PEDRA/PE

Ref. Procedimento Administrativo
SIM nº 01693.000.042/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça da comarca da Pedra/PE que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; artigos 5º, incisos II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e Resolução CNMP nº 179/2017, pelo art. 39 da Resolução nº 003/2019 do CSMPE e, ainda, na presença das seguintes pessoas a seguir indicadas:

- 1) CLEYDE JEAN BRAZ, vereadora constituída pelo município de Pedra/PE;
- 2) LEANDRO LEITE DE OLIVEIRA, vereador constituído pelo município de Pedra/PE;
- 3) RAFAELLA ALVES, secretária de saúde do município de Pedra/PE
- 4) HELENA SOARES, Diretora de rede – Secretaria de educação do município de Pedra/PE;
- 5) ALEX SILVA, Coordenador de projetos – Secretaria de educação do município de Pedra/PE;
- 6) KÁTIA MAGALHÃES, Diretora de ensino – Secretaria de educação do município de Pedra/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 31, dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, a Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, elenca que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do município da Pedra/PE,

determina à Câmara Municipal, no seu art. 11,

Art. 11. Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições, [...]

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município; VI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de legação legislativa; XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração.

§1º. É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica. §2º. O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da Legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

CONSIDERANDO o teor do ofício 12/2023, subscrito por vereadores do município de Pedra/PE, em 20.08.2023, narrando que a secretária de saúde expediu medida que proíbe a bancada da oposição de gravar ou fotografar, sem prévia autorização e comunicação da Secretaria, às unidades de Saúde;

CONSIDERANDO que em manifestação ministerial no procedimento nº 01693.000.042/2024 me pronunciei no seguinte sentido “Para o caso concreto, os comunicados circulares apresentados e, aparentemente produzidos pela secretaria municipal de saúde, não devem servir de obstáculo ao dever constitucional dos representantes do povo da Pedra/PE no poder legislativo, de acessar todo e qualquer local submetido à sua fiscalização, seja na administração direta ou indireta”;

CONSIDERANDO que, ao fundamento acima, ressalvei, no mesmo arrazoado, a necessidade de se preservar o bom andamento dos serviços públicos em operação nos momentos de eventuais fiscalizações: “Também se impõe aos gestores da saúde a organização e o controle dos serviços prestados, de modo a manter a eficiência e a segurança das unidades de saúde, sem prejuízo da publicidade e da transparência, corolários os quais a fiscalização democrática exige”;

CONSIDERANDO a manutenção do impasse e a necessidade de se ajustar as condutas, tanto em observância às prerrogativas dos vereadores municipais, quanto aos serviços públicos em operação;

RESOLVEM

Os presentes, **CELEBRAR** este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial nos seguintes termos:

I – Obrigações:

Cláusula primeira (1ª): a prefeitura da Pedra/PE, por sua secretária de saúde e diretoras de educação presentes, ora representantes, se comprometem a divulgar ofícios circulares às direções e núcleos de chefia das unidades de saúde e de educação municipais, no sentido de que acolham as fiscalizações pelos vereadores relativamente dos serviços públicos prestados, limitando-se a zelar pela continuidade das atividades em operação, observando a liberdade dos representantes legislativos em acessar todas as localidades dos prédios, sem prévia comunicação, respeitando-se as suas prerrogativas e os seus deveres constitucionais;

Cláusula segunda (2ª): o(a) vereadore(a)s se comprometem a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem zelar pelo serviço público em operação na ocasião de suas fiscalizações, respeitando a disciplina, o silêncio e a continuidade das atividades em exercício, não promovendo aglomerações, barulhos e intervenções desnecessárias, que prejudiquem o andamento dos serviços;

Cláusula terceira (3ª): O comprovado descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará da incidência de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em Pedra/PE, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis; O pagamento da multa não exime OS COMPROMISSÁRIOS a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

Cláusula quarta (4ª): Por ocasião de suas fiscalizações, os vereadores poderão ser acompanhados por uma pessoa, a auxiliar nos registros e anotações da inspeção, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça e às respectivas secretarias municipais os nomes dos indivíduos, em até 05 (cinco) dias da assinatura deste termo;

Cláusula quinta (5ª): Ainda em razão das fiscalizações, é dever dos vereadores preservar a imagem, a personalidade e a privacidade dos servidores públicos em atividade, alunos em aula e pacientes em atendimento, obtendo-se imagem deles apenas com a expressa autorização pessoal;

Cláusula sexta (6ª): Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e do Código de Processo Civil.

II – Publicidade: um resumo deste compromisso de ajustamento deverá ser publicado no portal da transparência da prefeitura municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

OFICIE-SE, preferencialmente por meio eletrônico, com cópias deste Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores da Pedra/PE;
- 2) Ao Sindicato dos servidores e inativos de Pedra/PE;
- 3) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;
- 4) À Subprocuradoria de assuntos administrativos do MPPE, para publicação no DOE;
- 5) Autue-se e registre-se nos autos do procedimento indicado em epígrafe neste termo.

Pedra/PE, 21 de março de 2024.

- 1) CLEYDE JEAN BRAZ, vereadora constituída pelo município de Pedra/PE;
- 2) LEANDRO LEITE DE OLIVEIRA, vereador constituído pelo município de Pedra/PE;
- 3) RAFAELLA ALVES, secretária de saúde do município de Pedra/PE
- 4) HELENA SOARES, Diretora de rede – Secretaria de educação do município de Pedra/PE;
- 5) ALEX SILVA, Coordenador de projetos – Secretaria de educação do município de Pedra/PE;

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02050.001.042/2022 Recife, 22 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.001.042/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02050.001.042/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades verificadas nas contas de gestão do Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba, Processo TC nº 16100380-1, exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO Ofício nº 00025/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, referente a "Acórdão TC nº 823/17, que julgou irregulares as contas de gestão do Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba, objeto do Processo TC nº 16100380-1, exercício financeiro de 2015.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de obter maiores informações e provas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. que seja verificado o andamento da solicitação da resposta ao Ofício nº 02050.001.042/2022-0002.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Igarassu, 22 de janeiro de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02018.000.054/2024 Recife, 25 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.054/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02018.000.054/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas e ações da Secretaria de Meio Ambiente do Recife – SMAS e Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL - nos casos de poluição sonora – REGIONAL CENTRO OESTE 3- JUNTADA DE NOVOS PROCEDIMENTOS ANEXADOS

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei nº 9605/98 define como crime “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais ou industriais que emitem sons para o desenvolvimento das suas atividades e que podem ser potencialmente poluidores necessitam não só do alvará de localização e funcionamento, como também o alvará de utilização de equipamento sonoro emitido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do

Município do Recife;

CONSIDERANDO que a poluição sonora causa danos ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da sociedade, podendo acarretar implicações na esfera penal (crime), administrativa (infração - interdição) e cível (dano);

CONSIDERANDO que tramitam na 12ª PJDC diversos procedimentos relativos à poluição sonora de estabelecimentos comerciais/industriais situados na REGIONAL CENTRO OESTE;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações que objetivem evitar a reincidência do problema, pois evidencia-se que em alguns casos, os estabelecimentos poluidores descumprem as medidas administrativas determinadas pelos órgãos de fiscalização, bem como protelam a tomada de soluções;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, no âmbito da 12ª PJDC, de um planejamento de atuação em parceria com a SMAS e SEPUL para uma rápida e eficiente resposta aos inúmeros casos denunciados pela sociedade;

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade “Procedimento Administrativo”, sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

CONSIDERANDO a existência do PA nº 02018.000.057/2023, que possui o objetivo de acompanhamento das políticas públicas e ações da Secretaria de Meio Ambiente do Recife – SMAS e Secretaria de Política Urbana e Licenciamento –SEPUL, nos casos de poluição sonora nos anos de 2023 e 2024 – REGIONAL CENTRO OESTE 2;

CONSIDERANDO a dinâmica adotada por esta 12ª PJDC, para fins de organização e controle das ações dos referidos órgãos de fiscalização, entendeu-se necessária a instauração de outro procedimento administrativo com a finalidade de reunir as novas denúncias relativas à poluição sonora em um novo procedimento (limitado a 10 (dez), organizando de acordo com a divisão estabelecida pela SECON, juntando-as neste novo PA, para os casos relativos à REGIONAL CENTRO OESTE 3, uma vez que o fluxo idealizado é de que as rotinas de fiscalização sejam em bloco, e não em casos pontuais;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo nº 02018.000.057/2023, foram catalogados 10 (dez) possíveis situações de ocorrência de poluição sonora ainda não solucionadas, e diante da efetividade da dinâmica adotada por esta 12ª PJDC no ano de 2023, entende-se necessária a manutenção da prática adotada e conseqüente instauração de novo Procedimento administrativo com a finalidade de reunir as novas denúncias relativas à poluição sonora (limitado a outros 10 (dez) casos), com limitação temporal até este ano de 2024;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVEINSTAURARopresentePROCEDIMENTOADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4. Junte-se aos autos os novos Documentos Protocolados (denúncias /representações) noticiando os casos de poluição sonora ocasionados por estabelecimentos situados na Regional CENTRO OESTE, limitando-se ao número de 10 (dez) casos.

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02049.000.692/2023
Recife, 27 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02049.000.692/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02049.000.692 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostos estabelecimentos farmacêuticos clandestinos operando livremente no Município de Igarassu/PE, os quais estariam sem a inscrição no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e sem a presença de farmacêutico durante o horário de funcionamento, razão pela qual, inclusive, foram autuados pelo CRF/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. OFICIE-SE a vigilância sanitária desta urbe para que esclareçam a razão pela qual os estabelecimentos farmacêuticos listados, supostamente clandestinos, funcionariam livremente no Município de Igarassu/PE, os quais estariam sem a inscrição no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e sem a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento, razão pela qual, inclusive, foram autuados pelo CRF/PE, devendo informar as providências adotadas no caso concreto.

Encaminhar listagem constante na id. 24 (Farmácias do Município de Igarassu) anexa ao ofício.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

2. Encaminhe-se cópia desta portaria para o CAO Saúde, CSMP, SGMP e CGMP. (§2.º, art. 16, RES/CSMP 003/2019).

Cumpra-se.

Igarassu, 27 de fevereiro de 2024.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS,

Promotora de Justiça em substituição automática.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01979.000.110/2023
Recife, 25 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.110/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.110/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em substituição automática da 4ª PJDC Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347 /85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a representação escrita formulada nesta Promotoria de Justiça por meio de Termo de Declarações, em que relatada a existência de má funcionamento do estabelecimento comercial "Portal do Temaki" em razão de irregularidades sanitárias e higiênicas;

CONSIDERANDO que em sede de diligências iniciais este Ministério Público oficiou a Vigilância Sanitária Municipal para conhecimento e adoção de providências;

CONSIDERANDO que nos termos do primeiro relatório de inspeção apresentado pela VISA Municipal foi identificado que o estabelecimento precisava de adequações, tendo-se lavrado em desfavor do empreendimento Termo de Notificação;

CONSIDERANDO que no decorrer do feito aportou novo relatório do órgão municipal explanando que, por meio de nova vistoria in loco, constatou-se que diversas irregularidades sanitárias não haviam sido saneadas, tendo-se concedido cinco dias para adequação do estabelecimento;

CONSIDERANDO que foi iniciado procedimento administrativo no âmbito da VISA Municipal após lavrado auto de infração;

CONSIDERANDO que em nova comunicação ao Ministério Público, a VISA Municipal expôs que a empresa "Portal do Temaki" adequou as inconformidades citadas na última inspeção, bem como enviou documentos para emissão de licença sanitária em novo CNPJ, tendo ofertado defesa administrativa nos autos do procedimento instaurado pela VISA Municipal;

CONSIDERANDO que há a constatação de irregularidades em face dos direitos dos consumidores, uma vez que o estabelecimento comercial funciona sem Licença Sanitária;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório, e tendo em perspectiva a necessidade de continuidade para apurar as irregularidades verificadas até então.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades sanitárias e ausência de Licença Sanitária do estabelecimento "Portal do Temaki", localizado em Paulista/PE, conforme artigo 14 e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019, no exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inerentes às suas funções institucionais, adotando-se as seguintes providências:

I) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos REGISTRE-SE do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Consumidor (CAO-Consumidor), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

III) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

IV) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003 /2019, do CSMP;

V) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021;

VI) OFICIE-SE à VISA Municipal, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar a esta Promotoria de Justiça cópia integral do procedimento administrativo instaurado após lavratura de auto de infração em face da empresa "Portal do Temaki", em PDF legível. Ainda, deverá esclarecer quanto ao trâmite para emissão da licença sanitária, informando em que fase se encontram os procedimentos, se estão sendo cumpridas as exigências pelo estabelecimento comercial, bem como se foi imposta penalidade no auto do procedimento administrativo, diante do auto de inspeção;

VII) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01690.000.095/2023 Recife, 26 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
Procedimento nº 01690.000.095/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01690.000.095/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Parecer Técnico nº 006/2021, sobre Admissão Legal

através de concurso público.
INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1 - seja oficiado o Presidente da Câmara Municipal de Palmeirina para que, no prazo de 10 dias, remeta a esta Promotoria de Justiça de São João as seguintes informações:

a) - Quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) - Numero de cargos vagos por espécie; 3- Quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados; 4-Quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores temporários e Lei que deu amparo à contratação dos servidores temporários; 5-Quando ocorreu o último concurso público para provimentos de cargos efetivos no âmbito do Poder Legislativo.

Cumpra-se.

São João, 26 de março de 2024.

Danielly da Silva Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01688.000.051/2023 Recife, 26 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
Procedimento nº 01688.000.051/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01688.000.051/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de termo de declarações prestados nesta promotoria, no qual a denunciante descreve transtornos relacionados a possível criação indevida de animais (jumentos e carneiros) na Rua Sebastião Lene (próximo a casa de Biu Abreu) por parte de seu vizinho, "BIU DE ZITA".

Relata ainda que os animais atraem insetos, bem como que produzem bastante barulho, principalmente no período noturno.

RELATÓRIO:

Instaurada Notícia de Fato, determinou-se a expedição de ofício ao Município de Orobó, com cópia integral dos autos, para a realização de fiscalização no local indicado por seu Órgão Ambiental e pela Vigilância Sanitária, devendo adotar as medidas pertinentes em caso de constatação de irregularidade. Ao fim, enviar relatório à Promotoria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ausente resposta, prorrogou-se a então Notícia de Fato, determinando-se a reiteração do ofício ao Município de Orobó.

Informada ausência de resposta, determinou-se a reiteração do ofício ao Município de Orobó, com entrega pessoal.

Posteriormente, o Município de Orobó encaminhou Ofício GAPRE nº 239/2023, informando que a equipe de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde esteve no local e orientou senhor "Biu de Zita", pessoa idosa e convalescente, o qual se comprometeu o quanto antes a adotar as providências para resolver os problemas relacionados a seus animais, de modo a não mais causar perturbação aos vizinhos.

Assim, determinou-se a realização de diligência junto à noticiante, para confirmar acerca da resolução do caso.

Em resposta, a Noticiante informou que o presente caso ainda encontrase pendente de resolução. Acrescenta que a vigilância sanitária de Orobó compareceu no local e solicitou a retirada dos animais, contudo o senhor "Biu de Zita" permanece com o criatório.

É o relatório.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Prefeitura de Orobó para que adote as medidas administrativas pertinentes, ante a manutenção de criatório irregular de animais no local, devendo informas as providências adotadas para resolução do caso. Prazo: 15 dias.

b) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orobó, 26 de março de 2024.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01680.000.180/2023 Recife, 21 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.180/2023 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.180/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, através da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o artigo 129, caput e inciso III, da Constituição Federal, dispõe que são funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dentre os quais se encontra o fornecimento de água tratada à população, que é serviço público essencial à saúde; sendo verdadeiro direito à garantia do direito à cidade sustentável entendida como direito à infraestrutura urbana e a serviço público essencial para a vida (artigo 2º, inciso I, do Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a adequação e eficácia do serviço público de fornecimento e distribuição de água, estabelecendo os procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para o consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida a esta Promotoria de Justiça pelo senhor José Cícero de Oliveira indicando a péssima qualidade da água fornecida pela COMPESA aos estudantes e colaboradores da Escola de Referência em Ensino Médio Professor Manoel Edmundo, localizada neste município, o que pode atingir toda a população lagoagatense;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças de veiculação hídrica;

CONSIDERANDO ainda o teor da sentença prolatada no bojo da Ação Civil Pública NPU 0000117-33.2016.8.17.0890 pela Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos e confirmada in totum pelo Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco condenado a COMPESA a, entre outras obrigações, "efetuar a regularização do abastecimento de água potável e dentro dos padrões mínimos de qualidade no município de Lagoa dos Gatos, disponibilizando água aos usuários do serviço, à razão de 03 (três) dias seguidos com fornecimento de água ininterrupto, para, no máximo, outros 04 (quatro) dias, imediatamente seguido àqueles, sem fornecimento de água, até que sejam realizados os investimentos mencionados pela requerida para que haja o atendimento contínuo do abastecimento" e a necessidade de verificação do cumprimento pela COMPESA do comando judicial;

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;"

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar no âmbito desta Promotoria de Justiça Procedimento Administrativo que acompanhe a política pública de saneamento básico, em especial o fornecimento adequado em qualidade e quantidade de água no município de Lagoa dos Gatos;

RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com fulcro na legislação acima mencionada, que terá como objeto acompanhar a política pública de saneamento básico, em especial o fornecimento adequado em qualidade e quantidade de água no município de Lagoa dos Gatos, determinando, de logo, as seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema SIM, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os registros e comunicações de praxe;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação, e ao CAO Consumidor;

3) Expedição de ofício à COMPESA requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 20 dias, que encaminhe a planilha atualizada de distribuição de água (rodízio) no município de Lagoa dos Gatos/PE (zonas urbana e rural), bem como os resultados dos exames realizados no corrente ano acerca dos parâmetros de qualidade da água fornecida na aludida municipalidade.

4) Após a resposta à requisição, voltem-me com vista para deliberação.

Lagoa dos Gatos/PE, 21 de março de 2024.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.818/2024

Recife, 26 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.818/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.818/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência da estudante A. C. S. C. entre escolas da rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ANDREA SANTOS DA SILVA, em 15.03.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que sua filha A. C. S. C., nascida em 04.04.2012, está sem frequentar a escola, pois foi transferida para unidade de ensino estadual distante de sua residência, em que pese more próximo da Escola Estadual Senador Nilo Souza Coelho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante

determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência da estudante A. C. S. C. entre escolas da rede estadual de ensino";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante A. C. S. C., nascida em 04.04.2012, em unidade próxima de sua residência, notadamente a Escola Estadual Senador Nilo Souza Coelho, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.266/2023

Recife, 26 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.266/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.266/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Representação solicitando troca de curador, por motivo de empréstimos realizados indevidamente pela atual curadora.

INVESTIGADO: M.I.L.R.

REPRESENTANTE: W.A.L.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que, apesar da inexistência de resposta do noticiante, vislumbra-se possível situação de vulnerabilidade, oficie-se ao CREAS para que atue no caso, devendo encaminhar resposta ao MP no prazo de 20 (vinte) dias.

b) Diante da notícia de possível conduta criminosa, encaminhe-se a Representação à Central de Inquéritos de Jaboatão para que adote as medidas que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de março de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF. IC. 02053.001.918/2020 Recife, 26 de março de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC. 02053.001.918/2020

Aos vinte e seis dias de março de 2024, no Centro Administrativo do CEASA- Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco, localizado na BR 101 sul, Km 70, 2º andar, bairro do Curado, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital e JOSÉ URBANO C ARRUDA, CPF 026409824-27, representante da AGRÍCOLA QDELÍCIA, urbanoarruda@hotmail.com; acompanhado do Dr. HUGO PLECH CONDE, OAB/PE 49346, com a interveniência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro), através da Sra. Raquel Melo de Miranda, matrícula 115.572-5, CPF 231.634.534-49; e do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa), através do Sr. Paulo de Tarso Dornelas de Andrade, Diretor Técnico e Operacional, CPF 446.009.924-15, acompanhado do advogado Dr. Elias Gil da Silva, OAB/PE 10.691, para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do procedimento nº 02053.001.918/2020, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.85, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO a falha apresentada no sistema de controle de qualidade AGRÍCOLA QDELÍCIA, a qual deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de produção e comercialização, inclusive possíveis falhas na montagem e consolidação dos lotes;

CONSIDERANDO a instauração do inquérito civil nº 02053.001.918/2020 para investigar indícios de comercialização de hortifrutis com quantidade de agrotóxicos maior do que o permissivo legal ou com agrotóxicos proibidos no CEASA;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, acrescido pelo art. 113 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo compreende a adequação da comercialização de hortifrutis ao que dispõem as Leis nº 7.802/1989 e nº 8.078/1990, respeitando as normas ambientais sobre a quantidade e tipos de agrotóxico utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a regularização de seu comércio, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias para manter a rastreabilidade dos produtos que lhes são fornecidos, e ainda a:

I - abster-se, a partir da presente data, de adquirir e pôr à venda hortifrutis de fornecedores ou produtores que utilizarem agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permissivo legal;

II - fazer constar em seus registros a identificação dos fornecedores ou produtores com os quais comercializa, de modo a possibilitar a responsabilização dos que fornecem produtos com potencial lesivo ao consumidor.

III – disponibilizar, sempre que requerido, tal registro de rastreabilidade aos órgãos fiscalizadores.

IV - deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de produção e comercialização, inclusive possíveis falhas na montagem e consolidação dos lotes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUARTA No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente termo, apurado em processo administrativo, o compromissário ficará sujeito à multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento.
Parágrafo único – A multas mencionada nesta cláusula será revertida para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SÉTIMA - Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo produzirá todos os seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 26 de março de 2024.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Promotor de Justiça

AGRÍCOLA QDELICIA

INTERVENIENTES

Raquel Melo de Miranda
ADAGRO

Paulo de Tarso Dornelas de Andrade
Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa)

Elias Gil da Silva
OAB/PE 10.691

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.003.072/2022
Recife, 26 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.072/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAp 01891.003.072/2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de MARÇO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/_sqe-bwsn-svh?pli=1&authuser=2), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar e construir soluções a respeito da oferta

de vagas da educação infantil, no âmbito da RPA 6B.

Presente os senhores/doutores:

ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); **GEORGE DA MOTA PASSOS NETO** (Gerente-Geral de Monitoramento e Planejamento – SEDUC/SEINFRA).

Ausentes os representantes do Conselho Tutelar RPA 6B, apesar de devidamente intimados

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/interesse individual indisponível em questão. A seguir, foi franqueada a palavra para os participantes da reunião setorial.

GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Gerente-Geral de Monitoramento e Planejamento – SEDUC/SEINFRA): nem todas as obras de requalificação terminaram no prazo previsto. Ainda não tem um recorte específico a respeito das atuais vagas, na educação infantil, da RPA 6B. A requalificação da EM 27 de Novembro deve finalizada em maio/2024. Sobre a EM Guilherme Diniz, a sua requalificação foi finalizada. A requalificação da EM Iburá de Baixo ainda não foi finalizada (previsão para junho de 2024). As licitações da EM Cristiano Cordeiro; da EM José Monteiro bem como da EM Fernando Santa Cruz foi concluídas e as obras já foram iniciadas. A Creche Municipal VILA DOS MILARES será ampliada, mas ainda estão sendo discutidas questões técnicas, para a abertura da licitação.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

1) informar as atuais medidas adotadas para diminuir o déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA 6 B (principalmente a aquisição, construção ou aluguel de imóveis para a criação de novas unidades escolares), detalhando o seguinte:

1.1) o andamento atual da requalificação das escolas e o prazo estimado de conclusão;

1.2) o andamento das obras referentes à criação de novas unidades escolares e o prazo de conclusão;

1.3) o andamento atual das licitações para requalificação/construção de novas unidades escolares;

1.4) sobre a situação do COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO (localizado na Rua Parintins, 32, UR1, COHAB), se o imóvel será adquirido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE ou se será celebrada uma parceria público-privada;

1.5) o déficit de vagas atualmente existente na RPA 6B;

1.6) quantas vagas na educação infantil foram criadas até o momento e quantas mais serão criadas até o final do exercício de 2024;

1.7) prazo: até 05.04.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências no feito:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) encaminhar a ata para publicação no Diário Oficial do MPPE e para as partes interessadas através de e-mail, juntamente com o link de gravação desta audiência;

2) encaminhar cópia da ata desta audiência ministerial para o Conselho Tutelar RPA 6B, para que, se desejar, pronuncie-se a respeito, no prazo de até 20 dias.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 808/2024

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.04.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
20.04.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
21.04.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
22.04.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
23.04.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
24.04.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
25.04.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
26.04.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
27.04.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
28.04.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
29.04.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
30.04.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.04.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
20.04.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Geovany De Sá Leite
21.04.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
22.04.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão Da Costa
23.04.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
24.04.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos
25.04.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simoes Valença De Melo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

26.04.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega
27.04.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sílvia Amélia De Melo Oliveira
28.04.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
29.04.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
30.04.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Geovany De Sá Leite

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 809/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.04.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
21.04.2024*	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.04.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
21.04.2024*	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 810/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.04.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	16º Promotor de Justiça Cível da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.04.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Tatiana Souza Leão Araújo	15º Promotor de Justiça Cível da Capital

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 826/2024
COORDENADORES(AS) – MANDATO 2024/2025**

COORDENAÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL	
CIRCUNSCRIÇÕES – SEDE	COORDENADOR (A)
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	Igor de Oliveira Pacheco
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS INGAZEIRA	Thiago Barbosa Bernardo
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	Stanley Araújo Corrêa
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	Regina Wanderley Leite de Almeida
8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	Vanessa Cavalcanti de Araújo
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	Isabel de Lizandra Penha Alves
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	Rodrigo Amorim da Silva Santos
12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Manuela Xavier Capistrano Lins
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES	Cláudia Ramos Magalhães
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	Vinícius Silva de Araújo

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	Alen de Souza Pessoa
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	José Augusto dos Santos Neto
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 826/2024
COORDENADORES(AS) – MANDATO 2024/2025**

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SEDE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
ABREU E LIMA	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
ARARIPINA	Fábio de Sousa Castro
ARCOVERDE	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
BEZERROS	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
BONITO	Luciano Bezerra da Silva
CABO DE SANTO AGOSTINHO	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
CAMARAGIBE	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
CARPINA	Guilherme Graciliano Araújo Lima
CARUARU	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
ESCADA	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
GARANHUNS	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
GOIANA	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
GRAVATÁ	Maria Cecília Soares Tertuliano
IGARASSU	José da Costa Soares
IPOJUCA	Thinneke Hernalsteens
ITAMARACÁ	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
LIMOEIRO	Paulo Diego Sales Brito
JABOATÃO DOS GUARARAPES	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
NAZARÉ DA MATA	Maria José Mendonça de Holanda
MORENO	Russeaux Vieira de Araújo
OLINDA	Cristiane Wiliene Mendes Correia
OURICURI	Manoel Dias da Purificação Neto
PALMARES	Igor Holmes de Albuquerque
PAULISTA	Camila Mendes de Santana Coutinho
PESQUEIRA	Andréa Magalhães Porto Oliveira
PETROLINA	Rosane Moreira Cavalcanti
RIBEIRÃO	Milena de Oliveira Santos do Carmo
SALGUEIRO	Jairo José de Alencar Santos
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Ariano Tércio Silva de Aguiar
SÃO LOURENÇO DA MATA	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
SERRA TALHADA	Carlênio Mário Lima Brandão
SERTÂNIA	Raíssa de Oliveira Santos Lima
SURUBIM	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
TIMBAÚBA	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

ANEXO - PORTARIA PGJ Nº 832/2024**EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
GACE PREVENÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA INTERVENÇÃO POLICIAL
CAO DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
01/04/2024	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
05/04/2024	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
08/04/2024	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
15/04/2024	Data limite para publicação da lista final de habilitados.

Ata da 01ª Sessão Extraordinária CSMP – 05.03.2024

ANEXO I**Processos da 08ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026432/2023-45, correição, 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018105/2023-28, correição, 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0028004/2023-87, correição, 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026456/2023-76, correição, Promotoria de Justiça de Alagoinha, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018107/2023-71, correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0026425/2023-40, correição, 34ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0027274/2023, correição, Núcleo de inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPPE, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0027956/2023, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0028003/2023, correição, 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0027969/2023-62, correição, 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0027654/2023-31, inspeção, Promotoria de Justiça de Vicência, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROCEDIMENTO SIM: 02144.000.470/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: MARIA JOSÉ MACIEL OBJETO: Apurar possível situação vulnerabilidade social e abandono vivenciada por pessoa com deficiência física e visual
2.	PROCEDIMENTO SIM: 02251.000.161/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA INTERESSADOS: Maria Elieide do Nascimento, município de Afogados da Ingazeira OBJETO: Apurar suspensão, pelo município, de atendimento médico para consultas com a especialidade de nefrologia.
3.	PROCEDIMENTO: 01737.000.143/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO INTERESSADOS: Maria do Carmo de Souza OBJETO: Apurar construções irregulares no loteamento Novo Bonito que impede a passagem dos moradores.
4.	PROCEDIMENTO: 01784.000.088/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ OBJETO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa por contratação irregular de empresas para prestar o serviço de aluguel de veículos, diante do sucateamento dos veículos da frota do Município.
5.	PROCEDIMENTO SIM: 02296.000.032/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA INTERESSADOS: Moaci Barros e Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC OBJETO: Apurar obstrução da faixa de praia, em frente aos empreendimentos Naturê Eco Residencial e Tropi Eco Residencial.
6.	PROCEDIMENTO SIM: 02142.000.150/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: Thales Freire, Procuradoria Geral do Município do Jaboaão dos Guararapes OBJETO: Apurar suposto ato de prevaricação.
7.	PROCEDIMENTO: 02055.000.086/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: Trabalhadores rurais OBJETO: Promover atos administrativos, judiciais, acompanhar, mediar e solucionar o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Goiana Grande, localizado na zona rural do município de Goiana/PE
8.	PROCEDIMENTO: 01688.000.043/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ INTERESSADOS: Jorge Fernandes Barbosa OBJETO: Apurar o não fornecimento de medicamentos e não realização de exames pelo município, necessários ao tratamento de saúde do senhor Jorge Fernandes.
9.	PROCEDIMENTO: 01696.000.188/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS INTERESSADOS: CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO OBJETO: Apurar cobrança de contribuição de iluminação pública na zona rural, em desacordo com a legislação municipal de Pombos/PE.

10.	<p>PROCEDIMENTO: 01647.000.089/2021 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Calçado INTERESSADOS: Município de Calçado Milton Belarmino da Silva e Adriano Andrade de Medeiros OBJETO: Apurar irregularidades na distribuição à comunidade, da água do poço do Sítio Boa Vista, construído e mantido pelo Poder Público Municipal.</p>
11.	<p>PROCEDIMENTO: 02090.000.084/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS INTERESSADOS: Andréia Ezequiel, Município de Garanhuns OBJETO: Apurar contratação irregular de cooperativas agrícolas para fornecimentos de alimentos para as escolas da rede pública estadual e municipal.</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO: 02090.000.052/2024 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS INTERESSADOS: Edinete Felício de Macêdo, empresa Gontijo OBJETO: Apurar irregularidade praticada pela empresa Gontijo, pela não disponibilização de passagem gratuita para idoso em transporte interestadual de ônibus, na linha de Garanhuns para São Paulo.</p>
13.	<p>PROCEDIMENTO: 02019.000.458/2020 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) INTERESSADOS: VAPOR 82 BAR EIRELI, Iraquitam OBJETO: Apurar poluição sonora provocada pelo “Bar Vapor 82”, em virtude da utilização de som alto e música ao vivo, bem como pelo som de carros dos clientes.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	<p>AUTO: 2020/160006 DOC: 13378945 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar suspeita de superfaturamento em obras públicas, com recursos oriundos do MCT e FPM, no âmbito do município de São José do Egito</p>
2.	<p>SIM IC Nº 01704.000.017/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Sanharó - PE Secretaria Municipal de Educação de Sanharó OBJETO: apurar Supostas irregularidades no Procedimento Licitatório nº 007/2023, Tomada de Preços nº 001/2023 do Fundo Municipal de Educação que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Educacional, realização do Programa de Atualização Pedagógica dos profissionais em educação e Curso de Gestão para os cargos de Gestor e Vice gestor das Escolas Municipais da rede de referência</p>
3.	<p>SIM IC Nº 01931.000.147/2020 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADOS: José Augusto Sales da Silva OBJETO: apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. JOSÉ AUGUSTO SALES SILVA, com 48 anos de idade</p>

4.	<p>SIM IC Nº 02053.003.126/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) INTERESSADOS: CASA GRANDE RECEPÇÕES LTDA (Blue Angel) OBJETO: apurar notícia anônima de indícios de venda casada de aluguel de casa de eventos e serviço de buffet praticada pela Casa Grande Recepções Ltda. (Blue Angel)</p>
5.	<p>SIM IC Nº 01940.000.134/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): Prefeitura Municipal de Salgueiro OBJETO: apurar notícia anônima de supostas irregularidades nas obras da Praça do Santuário e do Anexo da Policlínica no município de Salgueiro</p>
6.	<p>SIM IC Nº 02141.000.925/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH OBJETO: apurar notícia anônima de suposto descarte irregular de lixo, pelas empresas FELIPE MARTINIANO PORTO DE CAMARGO e S G C SÃO GABRIEL TRANSPORTES LTDA em suposta área de preservação ambiental, além de desmatamento e aterro irregular de rio, tudo na Estrada da Muribeca, após o CTR Candeias, do lado direito, sentido BR-101 Jaboatão</p>
7.	<p>SIM IC Nº 02160.000.124/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA INTERESSADO(S): Prefeitura de Abreu e Lima/PE, PSL Abreu e Lima, Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE. OBJETO: apurar possível uso indevido de recursos públicos destinados ao combate do Corona Vírus no Município de Abreu e Lima/PE</p>
8.	<p>SIM PP Nº 02145.001.098/2023 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar notícia anônima de propaganda irregular de candidato ao Conselho Tutelar</p>
9.	<p>SIM PP Nº 02262.000.001/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ INTERESSADO(S): GRE MATA CENTRO - VITÓRIA Vivian Carla da Silva OBJETO: apurar notícia oferta irregular de ensino por instituição não credenciada, Escola Tic-Tac, localizada no Município de Gravatá-PE, funcionando com a Educação Infantil (pré-escola) sem o devido credenciamento</p>
10.	<p>SIM PP Nº 02326.001.374/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): Humberto Rafael de Andrade Silva, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho OBJETO: apurar notícia de ausência de informações pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho relativas ao cargo de professor de história</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	<p>Procedimento nº 01656.000.047/2023 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA Interessados: a municipalidade Objeto: verificar a destinação dos resíduos sólidos no Município de Cupira</p>
2.	<p>Procedimento nº 01998.000.786/2020 Origem: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Interessados: Girlane Oliveira de Queiroz, Marcílio Domingos da Silva e Manoel Belarmino do Nascimento Neto Objeto: possíveis irregularidades praticadas pelo Comandante da Guarda Municipal do Recife e pelo Coordenador do Grupamento Tático Operacional relacionadas com o fornecimento de armas de fogo ao GTO e o pagamento de Plantões de Eventos Extraordinários sem que tenham sido efetivamente cumpridos</p>
3.	<p>PROCEDIMENTO: 01654.000.016/2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cortês INTERESSADOS: Prefeitura de Cortês OBJETO: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa devido à abertura irregular de comércio durante a quarentena da pandemia do COVID-19, no ano de 2020.</p>
4.	<p>PROCEDIMENTO: 01638.000.020/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO INTERESSADOS: Prefeitura de Itacuruba PE OBJETO: Apurar licitação para pavimentação de ruas sem prévio saneamento básico.</p>
5.	<p>PROCEDIMENTO: 01647.000.129/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO INTERESSADO: Amaro Francisco do Nascimento OBJETO: Apurar suposta fraude em empréstimo consignado não contratado por idoso, analfabeto que recebe 01 salário-mínimo a título de aposentadoria por idade do INSS.</p>
6.	<p>PROCEDIMENTO: 02053.002.330/2021 ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) INTERESSADO: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, EMLURB (Investigado) OBJETO: Apurar suposta abusividade na cobrança aos proprietários de jazigos de taxa para manutenção das áreas comuns no cemitério Municipal Parque das Flores (administrado pela EMLURB).</p>
7.	<p>PROCEDIMENTO: 02746.000.020/2023 ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: CASEM AREIAS (Investigado), MAURA DE OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA (investigada), Igor Rodrigues Barbosa OBJETO: Apurar fraude à urna do projeto "Conte ao seu Promotor", supostamente praticada pela gestora da CASEM.</p>
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>Procedimento nº 02009.000.330/2023 Origem: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Interessados: UNIP e noticiante anônimo Objeto: possível ausência de Alvará de Localização e Funcionamento, para</p>

	regularizar a Associação Unificada Paulista de Ensino – UNIP Paulista, localizada na rua Riachuelo, nº 178, bairro da Boa Vista, Recife/PE
2.	Procedimento nº 02055.000.106/2020 Origem: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessados: CPRH e trabalhadores rurais Objeto: apurar o cumprimento da função socioambiental da propriedade rural engenho Contra-Açude, localizada na zona rural do município de Moreno/PE, notadamente quanto à preservação da mata ciliar e reserva legal
3.	Procedimento nº 01866.000.184/2022 Origem: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessados: Daniel do Nascimento Finizola da Cunha e Escola Municipal Professor José Laurentino Santos Objeto: possíveis irregularidades na Escola Municipal Professor José Laurentino Santos
4.	Procedimento nº 2020/160105 Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE Objeto: possível existência de funcionários fantasmas na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE Doc 13379030

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02140.000.923/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA (NOTICIANTE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (INVESTIGADO) OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MARCAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA
2.	AUTO 2014/1589290 DOC. 5656336 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE (INVESTIGADO) OBJETO: APURAR SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA PELO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO
3.	AUTO 2019/122089 DOC. 11387316 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS INTERESSADO(S): CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (NOTICIANTE), MUNICÍPIO DE BEZERROS (INVESTIGADO) OBJETO: APURAR SUPOSTA FRAUDE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE
4.	SIM 01647.000.071/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (NOTICIANTE) E MUNICÍPIO DE CALÇADO (INVESTIGADO)

	OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009
5.	SIM 01879.000.011/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA INTERESSADO(S): RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES (INTERESSADO) ROJANE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA (NOTICIANTE) OBJETO: APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO À USUÁRIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE
6.	IC 74/2013 AUTO 2012/877066 DOC. 2909394 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA INTERESSADO(S): SEBASTIANA LUCIENE BRASÍLIO (NOTICIANTE) OBJETO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE
7.	SIM 02011.000.228/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A (INVESTIGADO), EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (INVESTIGADO), JAILSON FELIX DO BOMFIM (NOTICIANTE) OBJETO: APURAR SUPOSTA SUPERLOTAÇÃO NOS ÔNIBUS DA LINHA INTERMUNICIPAL SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/RECIFE E BARREIROS/RECIFE, GERIDOS PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM IC nº 01784.000.077/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ INTERESSADO(S): Prefeitura Municipal de Glória do Goitá OBJETO: investigar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Glória do Goitá na doação de terrenos a particulares, durante a gestão do ex-prefeito Zenilton Miranda Vieira
2.	SIM IC nº 01711.000.161/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE INTERESSADO(S): COLÔNIA DOS PESCADORES Z-9 (Investigado) OBJETO: apurar irregularidades na fabricação de gelo pelas empresas Carlindo Francisco Chagas e Colônia de Pescadores Z-9, por não possuir licença sanitária
3.	SIM IC nº 01940.000.135/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): BANCO BMG S.A (Investigado) OBJETO: apurar supostas irregularidades na concessão de empréstimo consignado pelo Banco BMG à idosa Sra. Antônia de Souza Bezerra
4.	SIM IC nº 02061.003.822/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

	<p>INTERESSADO(S): Cosma Muniz de Souza OBJETO: apurar suposta situação de vulnerabilidade da idosa Sra. Cosma Muniz de Souza, internada na Policlínica Agamenon Magalhães</p>
5.	<p>SIM IC nº 02271.000.102/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM INTERESSADO(S): ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS (Investigado), JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA (Noticiante), FELIPE MOURA CÂMARA (Investigado) OBJETO: apurar supostas irregularidades em contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lubrificantes pelo município e Surubim-PE, apontados pelo TCE referente ao exercício de 2017</p>
6.	<p>SIM PP nº 02142.000.070/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): Marcos José da Silva (Noticiante) OBJETO: apurar suposta violação aos princípios administrativos pela PMPE ao não atender denúncia de cidadão de perturbação de sossego</p>
7.	<p>AUTO 2018/218301 DOC 10752188 ORIGEM: 30ª PJDCCAP INTERESSADOS: a sociedade OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
8.	<p>AUTO 2019/397365 DOC 11962926 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS INTERESSADOS: sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bezerros – SISMUBE OBJETO: negativa de indicação, pelo Sindicato dos Servidores Municipais, de representante para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS)</p>
9.	<p>AUTO 2014/1495584 DOC 3822222 ORIGEM: SÃO BENTO DO UNA INTERESSADOS: Gildo César Valença OBJETO: possíveis práticas lesivas ao meio ambiente pelo empreendimento “Loteamento Gildo Valença”.</p>

Nº	Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.312/2021 Interessados: Prefeitura de Palmeirina Objeto: apurar a rejeição das contas de governo do Prefeito de Palmeirina – Processo TC nº 20100200-0 – exercício financeiro de 2019.</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.552/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: investigar não funcionamento do Portal da Transparência</p>

3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02325.000.007/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Vereador “Neto da Farmácia”, Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>Objeto: indícios de existência da prática de “rachadinha”</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>Procedimento nº 01940.000.277/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: IBAMA, Weden Ferreira Sampaio</p> <p>Objeto: transporte de espécies originadas da caatinga, sem a cobertura do competente documento de origem florestal</p>
5.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)</p> <p>Procedimento nº 02053.000.917/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Unimed Recife</p> <p>Objeto: dificuldade na emissão de documentação para imposto de renda.</p>
6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</p> <p>Procedimento nº 02301.000.177/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Câmara de Vereadores do Ipojuca</p> <p>Objeto: instigar a realização de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos na Câmara de Vereadores do Ipojuca</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA</p> <p>Procedimento nº 02070.000.333/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Goiana, José Fernando Veloso Monteiro</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na deflagração de dois procedimentos licitatórios pela Prefeitura de Goiana, bem como viagem e diárias do executivo municipal, custeadas pelo Município.</p>
8.	<p>33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01776.000.002/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Instituição Acolher, Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>Objeto: não atendimento dos encaminhamentos das crianças e adolescentes acolhidos na Instituição Acolher, para atendimento pela rede de saúde, segundo relato da equipe técnica da casa em audiência judicial.</p>
9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA</p> <p>Procedimento nº 02256.000.189/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: SINTMEP, Prefeitura de Pesqueira</p> <p>Objeto: possível malversação de dinheiro público</p>
10.	<p>AUTO 2015/1860131</p> <p>DOC 5684048</p> <p>ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA</p> <p>Interessados: Secretaria do Meio Ambiente de Paulista, COMPESA, ODEBRECHT AMBIENTAL</p> <p>Objeto: lançamento contínuo de esgoto sanitário em via pública e não funcionamento das galerias, na Avenida Manepá, s/n, Engenho Maranguape, em Paulista.</p>
11.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02322.000.019/2021 — Procedimento Preparatório</p>

	<p>Interessados: Carlindo Objeto: suposta conduta antiética e ímproba dos agentes socioeducativos</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.044/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde, Objeto: possível omissão do Município de São Lourenço da Mata, no que se refere à instauração dos componentes municipais do Sistema de Auditoria do SUS, violando-se os termos da Lei nº 8080/90 e do Decreto nº 1651/95</p>
13.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.104/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: investigar supostas irregularidades em contratos licitatórios, tais como gastos exorbitantes com abastecimento de veículos a óleo diesel e veículo de passeio, bem como gastos indevidos com serviços de manutenção de ambulâncias.</p>
14.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.399/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: averiguar o descumprimento do Plano Municipal de Cultura, no município do Cabo de Santo Agostinho</p>
15.	<p>28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.734/2020 — Inquérito Civil Interessados: Colégio da Polícia Militar de Pernambuco; Secretaria de Educação do Estado Objeto: suposto tratamento remuneratório discriminatório aplicado aos professores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco</p>
16.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.062/2021 — Inquérito Civil Interessados: BRAZ COMBUSTÍVEIS EIRELI (POSTO BRAZ CAJUEIRO) Objeto: apurar irregularidades em construção de posto de combustível localizado na esquina da Avenida Beberibe com a Avenida Sebastião Salazar</p>
17.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.051/2020 — Inquérito Civil Interessados: SODEXO; ALELO; Prefeitura de Ipojuca Objeto: apurar dispensa de licitação na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para realizar pagamento dos benefícios assistenciais gerados pelo Benefício Emergencial Assistencial. BEM.</p>
18.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.083/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Olinda Objeto: averiguar possíveis acumulações indevidas de cargos públicos na área da</p>

	saúde do Município de Olinda, conforme notícia jornalística veiculada no sítio eletrônico da Folha de Pernambuco
19.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.438/2023 — Inquérito Civil Interessados: COLÉGIO PONTUAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA. Objeto: apurar indícios de irregularidades nas cobranças de materiais de uso coletivo e nas listas de material escolar
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Ribeirão Objeto: Fraude em licitação
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.347/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Adriana Gonçalves de Oliveira; Carlos José Genovês Objeto: descumprimento de acordo judicial de guarda
22.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.078/2021 — Inquérito Civil Interessados: Guilherme José Martins Objeto: conflito agrário pela posse da terra do Engenho Serra Verde, localizado na zona rural de Quipapá/PE
23.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02145.000.733/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Luziana Trindade Objeto: investigar irregularidade na declaração de experiência apresentada por candidata à conselheira tutelar em sua inscrição para o certame
24.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (I-DOSO) Procedimento nº 02014.001.094/2020 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Rogério Moraes da Silva; Sandro Moraes da Silva Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.160/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de São Lourenço Objeto: remoção dos resíduos acumulados ao lado do Posto de Saúde do bairro do Pixete, em São Lourenço da Mata
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.188/2022 — Inquérito Civil Interessados: Instituto Educação Menino Jesus; Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho) Objeto: Proibidade administrativa
27.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.038/2020 — Inquérito Civil Interessados: Negócios Imobiliários S/A (Agropecuária Mata Sul S. A) Objeto: restabelecimento do direito de passagem forçada dos antigos moradores

	do Engenho Guerra de Baixo, área rural do município de Jaqueira/PE
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.071/2023 — Inquérito Civil Interessados: Marcos Gomes do Amaral; Mariano Manoel de Massena Filho Objeto: Proibição administrativa
29.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.006/2020 — Inquérito Civil Interessados: Roseane Maria da Silva Lopes Objeto: fossa estourada no Alto da Bela Vista

ANEXO DO AVISO nº 047/2024-CSMP

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI 19.20.2221.0027908/2023-60

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SIM PP Nº 01891.002.927/2023 Origem: 29ª PJDCC (educação) Interessado(s): BIANCA SAYONARA ALVES, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, JOSÉ ADEMIR FERREIRA - Gestor SIORE Objeto: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança CELINA JOANNA GUSMÃO DA SILVA em escola da rede municipal de ensino
2.	SIM PP Nº 02199.000.387/2023 Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata Interessado(s): Vigilância Sanitária Objeto: apurar notícia anônima acerca de criação irregular de porcos
3.	SIM IC Nº 01711.000.018/2022 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande Interessado(s): Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande Objeto: implementação de Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), bem como acerca do respectivo acompanhamento
4.	SIM IC Nº 02019.000.198/2022 Origem: 12ª PJDCC (meio Ambiente) Interessado(s): Wilka Gray Freite Tenório, Secretária do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS, SECRETARIA DE POLITICA URBANA E LICENCIAMENTO DA CIDADE DO RECIFE - SEPUL, Jonathan Willians Oliveira Objeto: analisar denúncia possível cometimento de Poluição sonora na Estrada do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, 262 – Cordeiro, nesta cidade
5.	SIM IC Nº 02050.000.965/2021 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu Interessado(s): Ministério Público de Contas de Pernambuco Objeto: apurar possíveis irregularidades contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias, Órgãos e Autarquias do Município de Igarassu
6.	SIM IC Nº 02061.002.670/2020 Origem: 34ª PJDCC (saúde) Interessado(s): Secretaria Estadual de Saúde Objeto: Assistência à saúde prestada aos transexuais na Rede SUS/PE
7.	SIM IC Nº 02144.000.205/2022 Origem: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes Interessado(s): EDSON ARAÚJO DE SOUSA Objeto: apurar a falta de fardamento escolar para os estudantes do Município de Jaboatão dos Guararapes
8.	SIM IC Nº 02328.000.441/2023 Origem: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho Interessado(s): SEMA Objeto: Denúncia sobre funcionamento irregular de oficina de pintura na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, Ponte dos Carvalhos
9.	SIM NF Nº 01688.000.080/2024 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Interessado(s): Rafael Ferreira Gomes de Azevedo Objeto: apurar notícia de irregularidade para o recebimento de benefícios da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

10.	SIM IC Nº 01939.000.039/2023 Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado(s): Prefeitura de Salgueiro, Edjan Bartolomeu dos Santos Objeto: apurar notícia de ocorrência de assédio moral sofrida por servidor público municipal, praticada pelo Controlador Geral
11.	SIM NF Nº 02007.000.063/2024 Origem: 7ª PJDCC (DIREITOS HUMANOS) Interessado(s): Gilson Soares de Melo Objeto: notícia de irregularidades nas condições de trabalho no âmbito do INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIO – IPA, além de possível cometimento de assédio moral
12.	SIM IC Nº 02009.000.145/2021 Origem: 13ª PJDCC (meio Ambiente) Interessado(s): Helena Capela Gomes Carneiro Lima, SMAS Objeto: investigar a necessidade de supressão de um indivíduo arbóreo existente na Rua Damásio Gomes, nº 340, esquina com a Rua Francisco Correia de Araújo, no bairro da Cidade Universitária, nesta capital
13.	SIM IC Nº 02019.000.809/2021 Origem: 12ª PJDCC (meio Ambiente) Interessado(s): Flavia Caetano Ventura, Clube dos Servidores do Recife, Dra. Julianna Santana, Condomínio Torre dos Mirantes, Márcia Manget, Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife, SECRETARIA DE POLITICA URBANA E LICENCIAMENTO DA CIDADE DO RECIFE, Delegacia de Polícia do Meio Ambiente Objeto: apurar notícia sobre poluição sonora provocada pelo Clube dos Servidores do Recife
14.	SIM IC Nº 02053.001.500/2023 Origem: 16ª PJDCC (consumidor) Interessado(s): Cavalcanti Bebidas Ltda. Objeto: Irregularidades na venda de carnes boi prime - Novilha Angus

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROCEDIMENTO: 01939.000.036/2022 ORIGEM: PJ de Salgueiro INTERESSADOS: Sr. Edillton Alves de Carvalho, vice-prefeito de Salgueiro OBJETO: Investigar suposto crime de responsabilidade cometido pelo Vice-Prefeito de Salgueiro por ser sócio administrador de empresas privadas, ferindo o artigo 68 da Lei Orgânica municipal.
2.	PROCEDIMENTO: 02141.000.612/2023 ORIGEM: 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, Daniel Alves Bezerra, Orizon Meio Ambiente S.A. OBJETO: Apurar existência de construção irregular realizada pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes em área de desova de tartarugas.
3.	IC Nº 013/2017 AUTO Nº 2017/2826345 DOC Nº 8906340 ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros INTERESSADOS: Secretaria de Infraestrutura de Bezerros e Severino Otávio Raposo Monteiro OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação da Empresa ECOS Incorporações e Serviços.
4.	PROCEDIMENTO: 02055.000.095/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: Liderança Local do MST, INSTITUTO AGRÔNOMO DE PERNAMBUCO - IPA OBJETO: Conflito Agrário
5.	PROCEDIMENTO: 01867.000.213/2023 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADOS: ESTER LAURA FERREIRA RODRIGUES, SERVIÇO SOCIAL DO HOSPITAL DOM MALAN OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade de criança supostamente vítima de violência física e psicológica, bem como de negligência familiar.
6.	PROCEDIMENTO: 01711.000.030/2022 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE OBJETO: Apurar

	possível dano ao meio ambiente causado por despejo de resíduos domésticos no Rio Persinunga.
7.	PROCEDIMENTO: 02326.000.694/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADOS: Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, Maria Eliete Dias OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, situação de não desvio de verba pública destinada ao calçamento de rua no Cabo de Santo Agostinho.
8.	PROCEDIMENTO: SIM 02053.001.455/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) INTERESSADOS: Maria Aparecida Alves, Sassepe Jurídico – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco OBJETO: Apurar negativa de autorização de procedimento por parte do SASSEPE
9.	PROCEDIMENTO: 02326.000.793/2022 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADOS: Unidade Case Cabo OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta prática de extorsão no âmbito da unidade CASE Cabo e omissão da Gestão da unidade.
10.	PROCEDIMENTO: 02140.000.247/2023 ORIGEM: 2ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SMS/JG, Vladimir Lins da Silva OBJETO: Apurar não realização pela rede pública de saúde de procedimentos de Estudo Urodinâmico e ideolaringoscopia sinusal com óptica flexível.
11.	PROCEDIMENTO: 02261.000.216/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ INTERESSADOS: JOSÉ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS (Noticiante), JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, MEDICALMAIS SERVICOS EM SAUDE LTDA OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação pelo município da empresa “MEDICAL MAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA”, através de inexigibilidade de licitação nº 001/2018.
12.	PROCEDIMENTO: 02144.000.109/2022 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: VALDIR DOMINGOS, IVANILDA NASCIMENTO DA SILVA OBJETO: Apurar situação de risco e vulnerabilidade vivida pela idosa, Ivanilda Nascimento da Silva.
13.	PROCEDIMENTO: 02006.000.037/2022 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADOS: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO, Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife - Adynara Gonçalves - proeduc, SDSCJPVD/PE - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, Gerência de livre orientação sexual, Coordenação Estadual de Políticas de Saúde Para a População LGBT, Secretaria Municipal de Educação do Recife, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO OBJETO: Apurar possível inadequação das políticas públicas estaduais e municipais de assistência social, saúde e empregabilidade voltadas a população transexual.
14.	PROCEDIMENTO: 02261.000.215/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ INTERESSADOS: Procuradoria Geral do Município de Gravatá e Sr. Léo Giestosa OBJETO: Apurar possíveis irregularidades envolvendo o faturamento das empresas MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, DISK DRAGÃO COMÉRCIO LTDA ME, DROGAMÁXIMA LTDA, e MASTERMED DISTRIBUIDORA E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA ME.
15.	PROCEDIMENTO: 02291.000.291/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE INTERESSADOS: Paulo Edson Ramos de Carvalho, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE OBJETO: Apurar regularidade da dispensa de licitação pela Prefeitura de Arcoverde para a compra de cestas básicas.
16.	PROCEDIMENTO: 02053.001.221/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) INTERESSADOS: Rita Guaraná, Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco,

	Sassepe Jurídico – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco OBJETO: Apurar negativa de atendimento por parte do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco.
17.	PROCEDIMENTO: 02014.001.679/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) INTERESSADOS: Avany Menezes Vieira, GUSTAVO FREDERICO MENEZES VIEIRA, AVANY DE MENEZES, Geraldo Antônio Ramos Figueira Galvão (advogado) OBJETO: Apurar solicitação de internação conjunta de mãe e filho, que não é idoso, em instituições de longa permanência para idosos.
18.	PROCEDIMENTO: 02053.001.078/2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) INTERESSADOS: Via Varejo S/A OBJETO: Apurar indícios de irregularidades na comercialização de seguro de garantia estendida.
19.	PROCEDIMENTO: 02144.000.402/2022 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: CONSELHO TUTELAR REGIONAL 4 - MURIBECA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEDUC OBJETO: Apurar a não disponibilização de transporte escolar para alunos da Escola Municipal Ana Farias de Souza.
20.	PROCEDIMENTO: 02207.000.281/2020 ORIGEM: 2ª PJ DE CARPINA INTERESSADOS: Procuradoria do Município de Carpina, Emanuela Rosa Araújo Pinto Lapa OBJETO: Apurar suposta venda irregular de área pública pertencente ao município de Carpina.
21.	PROCEDIMENTO: 01879.000.478/2023 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADOS: CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil - Petrolina (Interessado), Antônio Carlos Gomes Gondim da Silva, Conselho Tutelar de Petrolina/PE OBJETO: Apurar suposta negligência por parte do CAPSIJ, bem como do Conselho Tutelar
22.	PROCEDIMENTO: 02014.000.406/2023 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital (idoso) INTERESSADOS: Maria do Carmo Floriano de Oliveira Rosa, Maria Floriano da Silva, José Ferreira da Silva OBJETO: Apurar situação de violação de direitos supostamente vivenciados pelos idosos Maria Floriano da Silva e José Ferreira da Silva.
23.	PROCEDIMENTO: 02140.000.229/2023 ORIGEM: 2ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SMS/JG, AMANDA BÁRBARA DE PAULA OBJETO: Apurar necessidade urgente de consulta com cirurgião de cabeça e pescoço na rede pública de saúde.
24.	PROCEDIMENTO: 02261.000.096/2023 ORIGEM: 1ª PJ DE GRAVATÁ INTERESSADO: Laryssa Paes Almeida, Prefeitura Municipal de Gravatá (Interessado), Anderson Bruno de Oliveira, Joselito Gomes da Silva OBJETO: Apurar nepotismo no âmbito da Secretaria de Saúde do município de Gravatá.
25.	PROCEDIMENTO: 02061.005.444/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) INTERESSADOS: Unimed Recife OBJETO: Apurar não pagamento pela Operadora de Plano de Saúde Unimed de piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 01939.000.125/2020 ORIGEM: 1ªPJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CELPE OBJETO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA PERPETRADA PELA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CELPE

2.	SIM 02207.000.261/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE CARPINA INTERESSADO(S): PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO CARRO, PREFEITURA DE LAGOA DO CARRO OBJETO: APURAR SUPOSTOS DESMATAMENTOS DE ÁREAS AMBIENTAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS, ENCRAVADAS NAS MARGENS DA BARRAGEM DE LAGOA DO CARRO/PE
3.	SIM 01729.000.064/2020 ORIGEM: PJ DE ÁGUAS BELAS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA OBJETO: PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ADEQUADO PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE
4.	SIM 01647.000.091/2021 ORIGEM: PJ DE CALÇADO INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE, CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO OBJETO: APURAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELO MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE, BEM COMO VERIFICAR A OCORRÊNCIA E LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E NOMEAÇÕES PARA CARGOS COMISSIONADOS REALIZADAS NO ÂMBITO DA EDILIDADE
5.	SIM 02061.003.563/2021 ORIGEM: 11ªPJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): USF COQUEIRAL OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COQUEIRAL
6.	SIM 02261.000.112/2020 ORIGEM: 1ªPJ DE GRAVATÁ INTERESSADO(S): MARCELO DE BRITO, CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ OBJETO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PERPETRADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
7.	SIM 02144.000.014/2023 ORIGEM: 2ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): CICERO HENRIQUE SANTOS GUIMARAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SMS/JG OBJETO: APURAR POSSÍVEL FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR DO PSF DA VILA SOTAVE
8.	SIM 02412.000.491/2022 ORIGEM: 2ªPJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE INTERESSADO(S): CLEITON BARBOZA DO NASCIMENTO, SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
9.	SIM 02009.000.628/2023 ORIGEM: 20ªPJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ZENEIDE BEZERRA OBJETO: APURAR POSSÍVEL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS
10.	SIM 02090.000.195/2024 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO: 1ª PJDC GARANHUNS OBJETO: APURAR NOTÍCIA DE FRAUDE/IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
11.	SIM 02328.000.019/2024 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO OBJETO: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSO ADVINDO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 01998.001.030/2020 ORIGEM: 25ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EMLURB, A SOCIEDADE OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELA EMLURB
2.	SIM 01681.000.261/2020 ORIGEM: PJ DE LAGOA GRANDE INTERESSADO(S): MIRIAM XAVIER DA SILVA, IVANILDA XAVIER DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO DESTINADA AO TRATAMENTO DE PACIENTE COM NEUROFIBROMATOSE TIPO I
3.	SIM 01729.000.022/2020 ORIGEM: PJ DE ÁGUAS BELAS INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS BELAS, JOSÉ EDVALDO FLORENTINO DE LIMA, ERINALDO TENÓRIO DE CARVALHO, WASHINGTON BEZERRA ARAÚJO LEITE E REGIVALDO ALVES DOS SANTOS OBJETO: APURAR SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO NA PREFEITURA DE ÁGUAS BELAS/PE, NOTADAMENTE QUANTO A CONTRATOS CELEBRADOS COM A EMPRESA RM TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
4.	SIM 02053.001.255/2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): MAGAZINE LUIZA S/A, A SOCIEDADE OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA PELA EMPRESA MAGAZINE LUIZA S/A
5.	SIM 01776.000.576/2023 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDVALDO DA LUZ PEREIRA, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DEFERIMENTO DE CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR
6.	IC 007/2016 AUTO 2016/2431105 DOC. 7283767 ORIGEM: 1ª PJ DE BEZERROS INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
7.	SIM 02090.000.084/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS OBJETO: APURAR NEPOTISMO DEVIDO À SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE PARENTE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS.

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/03/2024	domingo	07:00 às 13:00	Centro Integrado da Criança e do Adolescente	Paula Roberta Correa dos Santos Livia Azevedo S.P. de Melo Abreu e Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/03/2024	domingo	07:00 às 13:00	Centro Integrado da Criança e do Adolescente	Sérgio Carlos da Silva Livia Azevedo S.P. de Melo Abreu e Lima

AVISO Nº 008/2024-GEDIMEST**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – ESMP-PE****INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP-PE N. 02/2024**

Aprova o Regulamento do Programa de Residência Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, § 2º, VII, da Resolução CSMP n. 01/2000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 24/2023, que instituiu o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

CONSIDERANDO a determinação, do referido ato normativo, em seu art. 12, que “A regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirá à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP”;

CONSIDERANDO a aprovação exarada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público, na forma do art. 4º, inciso III, da Resolução CSMP n. 01/2000,

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Residência Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Programa de Residência Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE oferecerá vagas de residência para profissionais graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. O Programa de Residência Superior objetiva propiciar educação continuada aos participantes por meio da complementação da aprendizagem em atividades relacionadas a sua formação profissional, atuando no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, perfazendo-se prevalentemente pela prática de atividades sob orientação especializada do MPPE, sob a responsabilidade educacional e supervisão da Escola Superior do Ministério Público, no desempenho de suas atribuições institucionais e respeitado o projeto pedagógico que a ampara e suas diretrizes curriculares.

§ 2º As áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, a abertura de vagas para residência, a seleção, a investidura, o exercício, as vedações e a dispensa de Residentes deverão observar os procedimentos e critérios estabelecidos nesta regulamentação.

Art. 3º A residência constitui modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço, sem constituir vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de favorecer e ampliar a inserção e manutenção qualificada de profissionais no mercado de trabalho, na área objeto da formação.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA****Seção I
Dos Requisitos e Da Duração**

Art. 4º A admissão do Residente no MPPE deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - existência de vaga previamente autorizada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

II - aprovação em processo seletivo público, com edital e ampla divulgação, para o preenchimento das vagas destinadas à Residência Remunerada por bolsa, e aprovação em processo seletivo simplificado, após aviso público, para apresentação de currículos e preenchimento de vagas na modalidade de Residência Voluntária;

III - matrícula e frequência em curso de pós-graduação compatível com a vaga desejada, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestadas pela instituição de ensino ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos;

IV - apresentação da documentação exigida neste Regulamento;

V - celebração de termo de compromisso de residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e firmadas, entre o MPPE e o Residente.

Parágrafo único. Os cursos e programas de pós-graduação a que se refere o inciso III, ressalvados os estágios pós-doutorais, deverão:

I - possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula; e

II - ser ministrado, de forma direta ou conveniada, presencial ou a distância, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

a) estar em dia com as obrigações militares;

b) estar no gozo dos direitos políticos;

II – apresentar, quando for o caso:

a) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

b) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, desde que o estudo e a pesquisa sejam compatíveis com a vaga desejada;

c) atestado de saúde ocupacional que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

d) declaração pessoal de que se compromete a não exercer atividades de residência, estágio ou profissionais incompatíveis com as desempenhadas no Programa de Residência do MPPE, observando-se o que couber do disposto nos artigos 58 a 60 deste Regulamento;

e) declaração pessoal sobre ter ou não antecedentes como investigado em inquérito civil, policial, ou em procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal, ação cível ou procedimento administrativo.

Parágrafo único. A existência de antecedentes poderá ou não indicar incompatibilidade para o candidato ser vinculado a um órgão ou unidade do Ministério Público, e caso seja fornecida uma declaração incompleta ou inverídica, que oculte situação considerada incompatível com a atuação no Ministério Público, poderá ser encerrado o termo de compromisso que esteja eventualmente em vigência.

Art. 6º A duração da residência será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, com datas de início e término fixadas no termo de compromisso celebrado entre o Residente e o MPPE.

Seção II **Da Jornada de Atividades**

Art. 7º O Residente cumprirá carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, em jornada diária de 6 (seis) horas, no regime de Residência Remunerada, e carga horária máxima de 12 (doze) horas semanais, em jornada diária de 6 (seis) horas, no regime de Residência Voluntária.

§ 1º Caso o Residente esteja matriculado em curso de pós-graduação na área de sua atuação ministerial, a jornada poderá, a critério da chefia imediata, ser compatibilizada com as atividades acadêmicas, devendo os horários de cumprimento da jornada serem fixados em Termo de Compromisso.

§ 2º Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrer as referidas avaliações, desde que o calendário correspondente seja remetido à chefia imediata com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, a fim de que a referida redução seja devidamente analisada e, se for o caso, autorizada.

§ 3º Eventuais faltas do Residente ao trabalho, justificadas pela necessidade comprovada de atender atividades discentes, poderão ser compensadas na forma definida pela Chefia responsável pelo Residente, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas no tempo de ausência.

Seção III Do Cumprimento da Jornada e da Frequência

Art. 8º O cumprimento da jornada de atividades do Residente será apurado mediante registro da frequência ou, para o caso dos Residentes em regime de teletrabalho, mediante o atendimento da normativa própria do MPPE.

Art. 9º Ainda que em regime de teletrabalho, os Residentes deverão registrar presença comum sempre que comparecerem para trabalho na Unidade de lotação e, para aqueles na modalidade mista, tal obrigação aplica-se aos dias em que estiverem designados para o cumprimento presencial da jornada de trabalho.

Art. 10 Ao término do período de Residência, para comprovação da assiduidade exigida no inciso I do artigo 63 deste Regulamento, será considerado suficiente a emissão de relatório, declaração ou certidão do setor ministerial responsável pelo controle e registro da frequência do Residente.

CAPÍTULO III DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO

Art. 11. A admissão no Programa de Residência Superior ocorrerá mediante processo público de seleção, precedido da publicação de edital e de ampla divulgação.

§ 1º. A admissão de Residentes Voluntários será precedida de Aviso Público e com ampla divulgação para os fins de serem coligidos Currículos, a serem submetidos à análise e classificação, respeitados os percentuais de vagas estabelecidos no art. 13 deste Regulamento.

Art. 12. O processo seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da ESMP-PE e terá caráter eliminatório e classificatório, observando, no que couber, o disposto na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, nas Resoluções do CNMP referentes aos processos seletivos e reservas de vagas em concursos públicos e nas disposições deste Regulamento.

Art. 13. Fica assegurado às pessoas com deficiência e àquelas autodeclaradas negras o correspondente a 10% (dez por cento) e a 30% (trinta por cento), respectivamente, das vagas oferecidas, conforme disciplinado neste Regulamento e em edital.

Seção I Da Comissão de Seleção de Residentes

Art. 14. O processo público de seleção será acompanhado por Comissão de Seleção de Residentes designada por portaria do Procurador-Geral de Justiça, que será integrada da seguinte forma:

- a) 02 (dois) membros do MPPE, um dos quais exercerá a presidência da Comissão, mediante escolha da própria Comissão;
- b) 01 (um) servidor, que atuará na condição de secretário da comissão;

Art. 15. A Comissão deliberará as matérias e questões se lhe forem apresentadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 16. O suplente convocado por força de férias, licenças, faltas ou impedimentos do titular, integrará a Comissão, observando a função que compete ao titular, exceto a de presidente da Comissão.

Art. 17. Não poderão compor a Comissão de Seleção de Residentes, enquanto durar o impedimento, o membro ou o servidor do Ministério Público que seja cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer candidato.

Art. 18. Das decisões da Comissão de Seleção de Residentes caberá recurso ao Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 3 (três) dias úteis da sua publicação.

Art. 19. Caberá à Comissão de Seleção de Residentes, por si ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência no serviço de certames públicos:

- I – elaborar os editais e encaminhá-los para publicação no sítio eletrônico do MPPE;
- II - cumprir as diligências previstas no edital de seleção;
- III - dar publicidade adequada aos atos do processo seletivo;
- IV - elaborar, aplicar e corrigir as provas;
- V - apresentar o espelho de respostas ao candidato que o solicitar no prazo estabelecido para recurso;
- VI - receber e apreciar os recursos;
- VII - armazenar as provas e demais documentos relacionados ao processo seletivo.

Seção II Do Edital e do Aviso

Art. 20. O Edital do processo seletivo para a Residência remunerada por bolsa e bem assim o Aviso para recebimento de currículos, no caso de Residência Voluntária, deverá especificar, dentre outras questões:

- I - o número de vagas disponíveis para residentes bolsistas e para residentes voluntários;
- II - os requisitos para admissão no programa;
- III - o prazo e a forma de inscrição no certame;
- IV - informações de contato para dirimir dúvidas;
- V - conteúdo programático, data, local da(s) prova(s);
- VI- a metodologia de aplicação da(s) prova(s), sua avaliação, se haverá ou não prova oral ou entrevista, bem como se será feita análise curricular;
- VII - prazo e forma de apresentação de recurso, em face do resultado;
- VIII - prazo de validade.

§ 1º. O período de inscrição estabelecido no edital do processo seletivo deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, não sendo permitida a limitação do número de inscritos.

§ 2º. Os interessados em participar do Programa de Residência a título voluntário serão habilitados por intermédio de requerimento dirigido à ESMP/PE, comprovando a anuência do membro responsável pela Unidade Ministerial que poderá recebê-lo.

Art. 21. É facultada a cobrança de taxa de inscrição para participação em processo público de seleção, a ser definida no ato de publicação do certame.

Seção III Das Provas

Art. 22. A elaboração das questões da prova será feita pela Comissão de Seleção de Residentes que poderá solicitar o auxílio de Unidades ou integrantes do MPPE ou por Instituição capacitada e com experiência para fazê-lo.

Parágrafo único. O membro ou servidor que prestar auxílio na forma do *caput* deverá guardar absoluto sigilo sobre temas e questões dos quais vier a tomar conhecimento durante a elaboração da prova, sob pena de caracterizar infração disciplinar.

Art. 23. O gabarito de provas objetivas será disponibilizado ao candidato em prazo fixado pela Comissão de Seleção, após a sua realização.

Seção IV Dos Recursos

Art. 24. Os candidatos poderão interpor recurso contra erros na formulação das questões ou no gabarito da prova, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco ou da Instituição contratada para os fins da seleção de candidatos, nos termos definidos no Edital ou Aviso.

§ 2º O recurso será individual para cada questão e deverá abordar as razões do inconformismo da respectiva insurgência.

Art. 25. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção de Residentes, a qual definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.

§ 1º A análise dos recursos poderá ser precedida de parecer de Instituição contratada para o certame.

Seção V Da Homologação

Art. 26. A lista dos habilitados aprovados referente ao processo público de seleção será homologada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE e terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, prorrogável por igual período.

§ 1º A prorrogação dar-se-á por decisão do Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º A homologação da lista de habilitados aprovados deverá indicar o endereço do ambiente digital de atualização da lista de candidatos aprovados para cadastro de reserva.

CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 27. Homologada a lista de habilitados aprovados referente ao processo público de seleção, o preenchimento das vagas do Programa de Residência Superior obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o candidato poderá desistir do processo seletivo, informando a decisão, em campo próprio, no Portal da Residência.

Seção I Da Reserva de Vagas

Art. 28. Ficam reservadas nos processos seletivos para residência no MPPE:

I - trinta por cento das vagas para pessoas negras, nos termos do art. 11-A da Resolução CNMP nº 42/2009;

II - dez por cento das vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º A reserva de vagas de que trata este artigo deverá ser considerada sempre que o número de candidatos aprovados na seleção for igual ou superior a três, em razão da formação de cadastro de reserva para aproveitamento de vagas remanescentes.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas constará expressamente dos editais do processo seletivo, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria oferecida.

Art. 29. A vinculação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas.

Parágrafo único. As pessoas negras e aquelas com deficiência, inscritas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, obedecidos os seguintes critérios:

I - quando forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II - na hipótese de desistência de candidato com deficiência ou negro/pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato classificado na posição imediatamente posterior;

III - se não houver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 30. Poderão concorrer às vagas reservadas previstas no artigo 13 deste Regulamento as pessoas que, no ato da inscrição, se autodeclararem negras ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para a respectiva seleção aberta, sem aproveitamento para outras situações.

§ 2º Serão presumidas verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, mas, quando ficar constatada declaração falsa, será apurada a responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

§ 3º Os classificados que tiverem se autodeclarado negros e pardos serão convocados para receberem uma explicação sobre os critérios adotados com base no fenótipo ou, subsidiariamente, por quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca da condição biológica de pessoa negra, bem como as consequências legais da autodeclaração falsa, para fim de ser confirmada a opção feita, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.

§ 4º O procedimento de heteroverificação da condição racial autodeclarada pelo candidato será realizado pela própria Comissão de Seleção de Residentes ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência para fazê-lo.

§ 5º A Comissão de Seleção de Residentes, por si ou por intermédio do Ente incumbido de fazer a heteroverificação, considerará como critério o fenótipo do candidato, isto é, o conjunto de características físicas visíveis que o fazem ser identificado socialmente como pessoa negra, não sendo critério definidor apenas a sua ascendência ou a sua autopercepção, assim como qualquer documentação emitida por terceiros, por outros órgãos públicos, ou a aprovação em outros procedimentos de heteroidentificação.

§ 6º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro ou pardo quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – não assinar a declaração; e

III – a Comissão considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 7º O candidato não enquadrado na condição de negro ou pardo será comunicado por meio de decisão fundamentada do responsável ou da Comissão, podendo interpor recurso em prazo e forma estabelecidos no artigo 18 deste Regulamento, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§ 8º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação contratual, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 31. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Poderá ser exigida a comprovação da condição de deficiência por meio de perícia realizada por junta médica oficial.

Seção II Do Cadastro de Reserva

Art. 32. Os aprovados que não forem imediatamente admitidos irão compor um cadastro de reserva, para aproveitamento em outras vagas que surgirem, durante o período de validade do processo seletivo.

§ 1º A validade do procedimento seletivo poderá ser de até um ano, contado da data de divulgação do resultado final, prorrogável por igual período.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência no chamamento o candidato de maior idade.

§ 3º O candidato convocado que não apresentar os documentos exigidos neste Regulamento, ou não cumprir algum outro requisito do edital, será automaticamente desclassificado.

§ 4º O candidato convocado poderá solicitar, no prazo de cinco dias contados do chamamento, seu reposicionamento para o final da lista de classificação.

Art. 33. O cadastro de reserva poderá, a critério exclusivamente do MPPE, ser utilizado por unidade distinta daquela prevista no edital de seleção pública, desde que:

I - não conste expressa vedação no edital do respectivo processo seletivo;

II - não exista um processo seletivo válido e anterior na unidade cuja vaga será preenchida;

III - seja respeitada a ordem de classificação do processo seletivo;

IV - seja expressamente autorizado pelo responsável pela realização do processo seletivo.

§ 1º O candidato convocado poderá optar por aceitar a vaga da outra unidade ou permanecer no cadastro de reserva em sua colocação original.

§ 2º Não será admitida a realização de entrevista ou qualquer nova etapa de reclassificação, após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO V DO INGRESSO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 34. O efetivo ingresso no Programa de Residência Superior dar-se-á por meio de Termo de Compromisso de Residência no qual constem as cláusulas e condições, acordadas e assinadas, pelo MPPE e pelo Residente.

Art. 35. Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

a) estar em dia com as obrigações militares;

b) estar no gozo dos direitos políticos; e

II - apresentar:

a) cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) e cópia de comprovante de endereço;

b) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove que a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada ocorreu há, no máximo, 5 (cinco) anos da data do protocolo de inscrição do candidato;

c) comprovante de matrícula ou documento outro que o afirme estar cursando pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, nas áreas de conhecimento definidas no Anexo I deste Regulamento.

d) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação à Residência e de que realizará Residência exclusivamente no Ministério Público de Pernambuco;

e) atestado de saúde ocupacional que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

f) declaração de que não exerce nem exercerá, durante o período em que estiver participando do Programa de Residência Superior, advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada ou que coincida com a jornada de atividades do Programa de Residência; e

g) certidões de distribuição dos foros criminais das justiças federal e estadual, relativas aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos, atestados de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado e da Polícia Federal.

§ 1º Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias, mesmo depois de prorrogado, fundamentadamente, por igual período, o candidato será, automaticamente, excluído do processo seletivo.

§ 2º Colhida a documentação descrita no presente artigo, as informações serão remetidas à Unidade de Segurança Institucional para que se proceda à realização de relatório investigativo sobre a conduta moral e social do candidato, como também sobre a existência de eventuais registros de antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da atividade de Residência.

§ 3º O relatório descrito no parágrafo anterior deste artigo respeitará as hipóteses legais de sigilo e conterà, ao final, parecer opinativo da Unidade de Segurança Institucional pela celebração ou não do Termo de Compromisso com o interessado, sendo os casos de manifestação negativa encaminhados para a decisão do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

§ 4º Excepcionalmente, a Unidade de Segurança Institucional poderá ser acionada antes da etapa do preenchimento da vaga quando as circunstâncias fáticas ou a vida pregressa, em defesa da Política de Segurança e do Sistema Nacional de Segurança Institucional, previstos na Resolução CNMP n. 156/16, indicarem que determinado candidato credenciado não reúne condições mínimas para o exercício da função de Residente no Ministério Público.

Seção I **Da Celebração do Termo de Compromisso**

Art. 36. O Termo de Compromisso de Residência será firmado pelo Residente e pelo MPPE, por intermédio da ESMP/PE e observará os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I – qualificação completa das partes;

II - datas de início e de término da Residência;

II - a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito o Residente;

III - a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

IV - o curso ou programa em que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;

V - o nome do Supervisor da Residência;

VI - as atribuições do Residente, observado o disposto neste Regulamento e no edital do processo seletivo;

VII - número da apólice de seguro contra acidentes pessoais;

VIII - deveres e direitos do Residente;

IX - valor da bolsa-residente, exceto na modalidade de residência voluntária, e auxílio-transporte.

Art. 37. Sempre que ocorrerem circunstâncias que alterem as condições aludidas no artigo anterior, deverá o Termo de Compromisso de Residência ser aditado.

Seção II Do Exercício

Art. 38. Atendidos todos os requisitos para a admissão, a ESMP-PE, por intermédio da Divisão de Estágio ou daquela indicada pela Direção da Unidade para operacionalizar o Programa de Residência, emitirá o termo de compromisso de residência, que será assinado pelo Procurador Geral de Justiça ou, por delegação, pelo Diretor da ESMP/PE e pelo Residente.

Parágrafo Único. As atividades de residência somente deverão ser iniciadas a partir da data de início constante no termo de compromisso de residência, não se responsabilizando o MPPE por qualquer obrigação decorrente de admissão em período anterior, inclusive o pagamento de qualquer verba pecuniária fora do período do início e após o fim do período contratado.

Seção III Da Transferência

Art. 39. Atendida a conveniência do serviço ou do interesse público, com justificativa admissível e havendo a anuência das respectivas chefias, será possível a transferência de Residente de um para outro órgão do Ministério Público de Pernambuco, após análise e decisão da Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

Art. 40. As diligências e solicitação de transferência devem ser providenciadas pelo Residente ou sua Chefia Imediata.

§ 1º A solicitação de transferência deverá ser feita por meio de requerimento eletrônico ou Ofício, devendo-se observar os seguintes requisitos:

I - existência, na unidade de destino, de vaga disponível;

II - observância de compatibilidade temática para a continuação da residência em relação ao seu início e também o curso escolhido.

§ 2º Será possível a realização de permuta entre Residentes, desde que observados, no que couber, os requisitos previstos no § 1º deste artigo, devidamente autorizada pela Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

§ 3º A unidade de destino na transferência ou permuta deverá observar tanto o saldo de tempo para encerramento da residência, quanto o saldo de recesso sem fruição na unidade de origem, para que seja concedido integralmente durante a vigência do termo de compromisso.

§ 4º A transferência do Residente implica, obrigatoriamente, a alteração do Supervisor, devendo tal fato ser formalizado mediante aditamento do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE

Seção I

Da formação inicial e Supervisão da Residência

Art. 41. O Residente participará obrigatoriamente de curso de formação inicial para ingresso em sua atividade, sob a responsabilidade educacional da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, observado o seu projeto político pedagógico, a matriz curricular e a carga horária definidas para o curso, onde serão ministradas orientações teóricas e práticas sobre a atuação no Ministério Público.

Art. 42. A chefia do órgão ou da unidade perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação e supervisão da Residência, acompanhando o Residente ao longo de sua integração ao Programa.

Parágrafo único. Caso a chefia do órgão ou da unidade não possua formação ou experiência profissional na área de atuação do Residente, será designado, como Supervisor da Residência, outro quadro do Ministério Público que satisfaça tais exigências.

Art. 43. Cabe à chefia do órgão ou da unidade e ao Orientador ou Supervisor da Residência:

- I - acompanhar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelo Residente;
- II - orientar o Residente quanto às condutas técnicas no âmbito institucional e às normas internas do MPPE;
- III - proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;
- IV - observar a existência de correlação entre as atividades da residência e o nível de aprendizado, de modo a preservar uma formação profissional qualificada;
- V - auxiliar nas dificuldades da atuação prática, fornecendo a indicação de referências bibliográficas que possam complementar os conhecimentos teóricos-científicos do aprendizado;
- VI - estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do Residente;
- VII - autorizar a participação do Residente em seminários, simpósios, congressos e palestras promovidas ou recomendadas pela ESMP/PE, observada a pertinência à área temática da residência;
- VIII - analisar, aprovar e encaminhar à ESMP/PE, o relatório de atividades elaborado pelo Residente, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 57 deste Regulamento;
- IX - efetuar e encaminhar à ESMP/PE a avaliação de desempenho do Residente, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades;
- X - fiscalizar o cumprimento das horas de atividades a que estiver sujeito o Residente, comunicando à ESMP/PE eventuais ausências, observado o contido nos artigos 52 a 56 deste Regulamento;
- XI - conceder horário diferenciado e recesso ao Residente, na forma prevista neste Regulamento;
- XII - comunicar formalmente à ESMP/PE eventual alteração de Supervisor.

Art. 44. A chefia do órgão ou da unidade e/ou Orientador ou Supervisor deverão adotar as devidas providências caso seja constatada incompatibilidade entre a pós-graduação ou o estágio pós-doutoral, bem como as atividades complementares promovidas pela ESMP/PE que forem escolhidas pelo Residente, e as atividades desenvolvidas no âmbito da residência, ou ainda a prática de qualquer ato que contrarie regras e princípios ético-jurídicos.

Parágrafo único. A situação apontada no *caput* será precedida de procedimento apuratório, no qual será dada ciência e oportunidade de manifestação aos envolvidos.

Art. 45. Os Orientadores ou Supervisores serão lotados preferencialmente nas Unidades de atuação do Residente ou na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 46. Cada Supervisor poderá ser responsável, simultaneamente, por, no máximo, 10 (dez) Residentes.

Parágrafo único. A atividade de orientação do Supervisor poderá ser realizada com o uso de recursos tecnológicos disponíveis.

Seção II Das Atividades

Art. 47. O Residente desenvolverá atividades práticas no órgão ou unidade a que estiver vinculado, bem como participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela ESMP/PE, sempre buscando guardar compatibilidade teórica com a área em que desenvolve a residência.

§1º. Todas as atividades desenvolvidas pelo Residente deverão constar do relatório de atividades a ser por ele preenchido e ser avaliado pelo Supervisor.

§2º O Supervisor da Residência elaborará, semestralmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo Residente, devendo, obrigatoriamente, dar vista ao avaliado antes de remeter o relatório à ESMP/PE.

Art. 48. O Residente de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público atuará junto aos órgãos ou serviços do MPPE, sob orientação, a ele sendo atribuídos ofícios práticos que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, tais como:

I - participar de projetos estratégicos priorizados pelo MPPE;

II - desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações nos diferentes campos de atribuições do MPPE, destinadas, inclusive, a compor um conjunto de elementos que incrementem seus objetivos profissionais, desde que sejam afinados com o interesse público;

III - realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área escolhida para a residência, que guarde correlação com sua formação;

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam repassadas pelo Supervisor;

V - efetuar estudo e pesquisa dos conteúdos e matérias que lhe sejam confiadas.

Seção III Da Participação em Eventos Acadêmicos da ESMP/PE

Art. 49. Caberá ao Residente participar de atividades, programas, cursos e ações educacionais e acadêmicas realizadas pela ESMP/PE.

§ 1º A comprovação da participação nas atividades mencionadas no *caput* que somem, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas-aula, é requisito para a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência para aqueles Residentes que não estejam vinculados a cursos de pós-graduação.

§ 2º Caso as atividades mencionadas no *caput* deste artigo coincidam com o horário de realização das atividades do Residente no MPPE, caberá ao Supervisor, analisado o benefício da atividade para o aprimoramento do trabalho do Residente, autorizar previamente e proceder ao correspondente abono da falta, após a apresentação do certificado obtido.

Seção IV Da Avaliação de Desempenho

Art. 50. O Residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo Supervisor da Residência, com base nos seguintes critérios:

I - assiduidade e pontualidade;

II - qualidade do trabalho;

III - receptividade a orientações;

IV - confiabilidade e responsabilidade;

V - disciplina e observância de normas legais e regulamentares.

§ 1º Para cada um dos critérios definidos nos incisos do *caput*, deverá ser atribuída pontuação de 1 (um) a 10 (dez).

§ 2º A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A nota final de avaliação de desempenho na Residência corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo Residente.

§ 4º Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o Residente que obtiver nota final de avaliação de desempenho superior a 7,0 (sete) pontos.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 51. O Residente terá os direitos, os deveres e as vedações na forma estabelecida por este Regulamento.

Seção I Dos Direitos

Art. 52. O Residente terá direito:

I - a bolsa-residência mensal em valor fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça;

II - a auxílio-transporte, quando em regime de trabalho presencial ou híbrido, proporcional à quantidade de dias de atividades presenciais, aplicando-se, no que couber, inclusive para definição de valores e reajustes, o regramento da Instrução Normativa n. 01/2024 do Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

III – a auxílio-alimentação, conforme normativa específica;

IV – a diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades;

V - a período de recesso anual de 30 (trinta) dias;

VI – a horário de atividades reduzido, segundo critério de proporcionalidade definido pelo Supervisor, se houver necessidade acadêmica comprovada, que o impeça de atuar no horário normal ajustado;

VII - a seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis aos de mercado;

VIII - à licença sem remuneração;

IX - a ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:

a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, ou irmãos;

b) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

c) por até 30 (trinta) dias consecutivos, por motivo de doença que impossibilite o exercício das funções ou apresente risco de contágio;

d) por 20 (vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo masculino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;

e) por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo feminino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;

f) pelo dobro de dias de convocação da Justiça Eleitoral;

g) por 1 (um) dia, para doação de sangue;

h) pelos dias em que estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não se aplicam ao regime de Residência Voluntária os incisos I, II e III;

Art. 53. A bolsa-residência, o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte serão depositados mensalmente nos dias programados pela Unidade de Finanças do MPPE, em conta bancária de titularidade do Residente remunerado no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

Parágrafo único. O depósito de eventuais diárias será feito após a comprovação de efetivo deslocamento para realização das atividades, estando condicionada à autorização pelo Supervisor.

Art. 54. O gozo de recesso remunerado será concedido observando-se as normas legais e os critérios de oportunidade e conveniência do serviço.

§ 1º Durante o gozo de recesso, o Residente não fará jus ao auxílio-transporte.

§ 2º O recesso remunerado não usufruído pelo Residente em decorrência do término da Residência ficará sujeito à indenização proporcional.

§ 3º Para a apuração do período de recesso a ser indenizado, será considerado como 1 (um) mês de permanência na Residência Remunerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício nas funções.

§ 4º O valor da indenização corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa-auxílio de Residência Remunerada vigente no momento da dispensa, por dia de recesso não usufruído.

§ 5º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º não se aplicam ao regime de Residência Voluntária.

§ 6º O recesso não usufruído pelo Residente Voluntário deverá ocorrer, compulsoriamente, em período que anteceder a data final constante do Termo de Compromisso.

Art. 55. A licença sem remuneração poderá ser concedida ao Residente por até 90 (noventa) dias e dependerá de expressa anuência da chefia imediata.

§ 1º Não será concedida licença durante os 6 (seis) primeiros meses de Residência, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

§ 2º Desde que possível, a licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o Residente permanecer no exercício das funções até o deferimento do pedido.

§ 3º O requerimento deverá ser dirigido à ESMP/PE que, observados os requisitos estabelecidos neste artigo, deferirá o pedido e procederá às devidas anotações e comunicações ou, constatada a desconformidade, submeterá o pleito à decisão do Conselho Técnico-Pedagógico.

§ 4º Durante o gozo do afastamento, o Residente permanecerá ocupando a vaga, não sendo efetuada a admissão de outro Residente para substituir o licenciado.

§ 5º Ao término da licença, o Residente retornará ao exercício de suas funções perante o órgão ao qual estiver vinculado.

§ 6º A licença sem remuneração não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência na Residência.

§ 7º O Residente que não retornar ao final do prazo máximo estabelecido no *caput* será desligado.

Art. 56. As causas que ensejarem os afastamentos de que trata o inciso IX do artigo 52 deste Regulamento deverão ser comunicadas à ESMP/PE, devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

Seção II Dos Deveres

Art. 57. São deveres do Residente:

- I - elaborar, para análise do seu Supervisor, relatórios semestrais sobre suas atividades;
- II - atender à orientação e cumprir as atividades que lhe forem repassadas pela chefia imediata ou pelo Supervisor;
- III - cumprir o horário que lhe for fixado, registrando a frequência na forma estabelecida pela Instituição;
- IV - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;
- V - ter comportamento compatível com o exigido para suas atividades como Residente do MPPE;
- VI - manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;
- VII - exercer com retidão e dignidade as suas funções;
- VIII - apresentar, no ato de seu desligamento, certidão de quitação de inexistência de empréstimo com a biblioteca do MPPE;
- IX - outros que se mostrarem essenciais ao bom e regular exercício das funções auxiliares.

Parágrafo único. O Residente declarará estar ciente de que, durante o período da residência, estará submetido à Lei de Improbidade Administrativa.

Seção III Das Vedações

Art. 58. É vedado ao Residente atuar sob a orientação de membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, ou sob a sua subordinação direta.

Parágrafo único. O Residente não fica impedido de concorrer em outro processo seletivo, bem como ser admitido para exercer suas atividades, em qualquer outro órgão ou unidade onde não existam os impedimentos previstos no *caput*.

Art. 59. É vedado, ainda, ao Residente:

- I – exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público;
 - II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;
 - III – assinar peças privativas de Membros do Ministério Público, ainda que em conjunto com o Orientador;
 - IV – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como desempenhar função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;
 - V – ser servidor ou empregado público, exceto se estiverem inativos;
- Parágrafo único. Não se aplica a vedação contida no inciso V do *caput* deste artigo ao Residente Voluntário que seja servidor, ativo ou inativo, cedido à Instituição ou dos quadros próprios, ou que seja colaborador do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 60. É vedado ao Residente exercer suas funções em local diverso daquele definido no Termo de Compromisso, ressalvados os casos de autorização constantes do regramento do MPPE, relativo ao teletrabalho ou, excepcionalmente, pela chefia imediata, atendendo a circunstâncias eventuais e devidamente comunicadas aos órgãos de controle de frequência do Residente.

CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Art. 61. O Termo de Compromisso de Residência será encerrado nos seguintes casos:

- I – quando do término do prazo nele estipulado;

II - a pedido do Residente;

III - desempenho insatisfatório do Residente;

IV - de ofício, por interesse ou por conveniência do MPPE;

V - por deixar o Residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;

VI – caso o Residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações de que tratam este Regulamento;

VII - conduta não compatível com a exigida de um Residente no MPPE;

VIII - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

§ 1º Com exceção da hipótese do inciso I, as situações de encerramento do termo de compromisso de residência deverão ser comunicadas à ESMP/PE pela Chefia imediata ou Supervisor.

§ 2º O Residente interessado em rescindir o Termo de Compromisso deverá comunicar o fato, diretamente ou por intermédio de sua chefia, à ESMP/PE.

Art. 62. Caso o Residente dê causa à rescisão do Termo de Compromisso, ficará impedido de inscrever-se em novo processo público de seleção pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de rescisão do respectivo Termo.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO FINAL

Art. 63. O Residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência Superior desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I – comprovação da frequência da jornada de atividades, presencial ou por teletrabalho, na forma do art. 10 deste Regulamento pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses.

II - conclusão da pós-graduação ou estágio de pós doutoramento, desde que apresentada a certificação correspondente, emitida pela Instituição de Ensino;

III - comprovação da frequência com certificação relativamente à participação em atividades, programas, cursos e e ações educacionais promovidos pela ESMP/PE, no montante de 150 (cento e cinquenta) horas, para os Residentes que não estavam matriculados em cursos de pós-graduação ou estágio de pós doutoramento;

IV - aprovação em procedimento de avaliação de desempenho.

§ 1º Para avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo, serão considerados:

a) os relatórios extraídos do sistema de controle de frequência, em caso de prestação de atividades presencial; e

b) o aproveitamento registrado nos Relatórios de Atividades correspondente ao período em que cumpriu jornada de trabalho à distância, caso o Residente tenha exercido total ou parcialmente suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 2º Para avaliação do cumprimento do previsto no inciso III deste artigo, serão considerados os relatórios fornecidos pela secretaria da ESMP/PE.

Art. 64. O Certificado de Conclusão do Programa de Residência Superior será expedido ao término do período da Residência pela ESMP/PE, contendo, no mínimo:

I - o período de realização da Residência e sua carga horária;

II - a área de conhecimento do Residente, acompanhada das notas obtidas nas avaliações realizadas durante o Programa de Residência;

III - relação das Unidades Ministeriais em que o Residente atuou, indicando nome e qualificação dos Supervisores por elas responsáveis;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação dos atos normativos que habilitaram a Instituição à implementação do Programa de Residência

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A ESMP/PE manterá, no sítio eletrônico do Ministério Público, na *Internet*, página que contenha informações e dados sobre os processos públicos de seleção.

Art. 66. A quantidade e a lotação de Residentes serão definidas por ato Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 68. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - ÁREAS DO CONHECIMENTO PARA RESIDENTES DE ÁREAS CORRELATAS ÀS FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ÁREA MEIO)

1. O Programa de Residência em Área Diversa do Direito – RESIDÊNCIA SUPERIOR contará com vagas oferecidas para profissionais de ramos do conhecimento diversos do Direito, nas seguintes áreas de atuação:

1	Administração
2	Arquitetura
3	Arquivologia
4	Biblioteconomia
5	Ciências Contábeis
6	Ciência de Dados
7	Design
8	Engenharia Agrônômica
9	Engenharia Civil
10	Engenharia Elétrica
11	Engenharia Sanitária e Ambiental
12	Estatística
13	Farmácia
14	Geologia
15	Gestão Pública
16	História
17	Informática (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)
18	Jornalismo
19	Medicina
20	Medicina Veterinária
21	Museologia
22	Nutrição
23	Pedagogia
24	Psicologia
25	Publicidade
26	Serviço Social

Recife, 26 de março de 2024.

Frederico Jose Santos de Oliveira
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE